SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 03 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0559

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 055/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Idelmir Alexandre de Oliveira Medeiros – CPF 029.069.204-01
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

IDELMIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:24BE9AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 071/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: José Deusdete de Santana – CPF 444.073.864-87
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 198(cento e noventa e oito) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 16 de julho de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ DEUSDETE DE SANTANA
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:A3E11CE9

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 064/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Sérvulo Estevam Neto – CPF 593.684.464-15
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

SÉRVULO ESTEVAM NETO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:176C3761

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 063/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Nonnimon Luciano da Silva – CPF 241.495.434-53
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

NONNIMON LUCIANO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:CBC413B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 052/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Edjane Medeiros de Araujo Azevedo – CPF 063.548.304-10
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.
Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EDJANE MEDEIROS DE ARAÚJO AZEVEDO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:414F5182

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 056/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Joaci Medeiros – CPF 258.580.838-62
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOACI MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:AA6C65B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 054/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Arian Pires Galvão – CPF 655.134.794-00
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ARIAN PIRES GALVÃO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:0A4CB205

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 062/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Josean César Araújo de Azevêdo – CPF 053.705.564-90
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSEAN CÉSAR ARAÚJO DE AZEVÊDO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:D9B4BEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 057/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Francisco das Chagas de Araújo – CPF 875.645.134-20
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:A5918956

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 052/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Alda Miranda Batista Cruz – CPF 702.579.304-34
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ALDA MIRANDA BATISTA CRUZ
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:1AA5E674

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 060/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: José Martins de Azevêdo – CPF 455.115.194-72
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ MARTINS DE AZEVÊDO
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:0B867C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 061/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: Ozailton Lopes – CPF 045.169.964-56
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

OZAILTON LOPES
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:7F7375F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 058/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: José Augusto dos Santos – CPF 106.867.894-15
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:18ED0EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 059/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ 08.097.008/0001-20
Contratado: José Felipe Santos – CPF 664.148.494-72
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 215(duzentos e quinze) dias a ter início em 01 de janeiro de 2012 e término em 02 de agosto de 2012. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas.

Acari/RN, 31 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ FELIPE SANTOS
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:2D6C7325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO DE Nº. 054/2011. PROCESSO Nº. 2912 A 2914 E 2916/2011

A Prefeita Municipal de Apodi/RN, conforme Decreto Municipal de n°017, de 17/11/2005, homologa esta licitação ao licitante vencedor: NDS – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.656.212/0001-82, com o valor global de R$ 21.490,00(vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais).

Apodi/RN, 28 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8C7BD4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 054/2011 (PROCESSO Nº 2912 A 2914 E 2916/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ-MF :08.349.011/0001-93.CONTRATADA: NDS – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ-MF: 04.656.212/0001-82. OBJETO: prestação de serviços de Ensino nas seguintes áreas: Recepcionista, Manutenção de Aparelho Celular, Reciclagem de Cartuchos para Impressoras e Manutenção de Eletrodomésticos em ação de inclusão e geração de trabalho destinado as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, Através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social da PMA, de acordo com os quantitativos constantes no Anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$ 21.490,00(vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da emissão da Autorização dos Serviços e término em 30 de março de 2012.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 28 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4298B60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°0011/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Processo Administrativo n°2862/2011, Modalidade: Tomada de Preço n°0011/2011, Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL LINDAURA SILVA, ZONA URBANA. VALOR: R$ 488.886,77(quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), à R. & B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:08.605.132/0001-59.

Apodi/RN. 29 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D129AE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2011. (PROCESSO Nº2862/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ: nº:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: R. & B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº CNPJ:08.605.132/0001-59. OBJETO: O presente contrato tem por objeto os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL LINDAURA SILVA, ZONA URBANA NESSE MUNICÍPIO, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR: R$488.886,77(quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de execução de

270(duzentos e setenta) dias a partir da autorização da ordem de serviço.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 28 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:290059EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°0012/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Processo Administrativo n°2866/2011, Modalidade: Tomada de Preço n°0012/2011, Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÕES DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO,. VALOR: R$571.662,26(QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) à C.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:10.634.109/0001-34.

Apodi/RN. 29 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:94749096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0012/2011. (PROCESSO Nº2866/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ: nº:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: C.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:10.634.109/0001-34. OBJETO: O presente contrato tem por objeto os serviços de PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÕES DE DIVERSAS RUAS NESSE MUNICÍPIO, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR: R$571.662,26(quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de execução de 120(cento e vinte) dias a partir da autorização da ordem de serviço.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F8E8805B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 006/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado Final da Tomada de Preço 006/2011, para contratação de empresa para construção civil com a finalidade especifica para execução de obra na construção de uma escola rural na comunidade rural de SÃO LOURENÇO, área rural deste município, a empresa **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – CNPJ 13.518.835/0001-80,** com o valor global de **R$ 930.907,74(Novecentos e trinta mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

Apodi RN, 30 de dezembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DF77CF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DA SEGUNDA CHAMADA - TOMADA DE PREÇO DE Nº. 013/2011.

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 20 de janeiro de 2012, às 09h00min, fará a II Chamada da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 013/2011, objetivando a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE – ETAPA 1, SITUADA NA ÁREA URBANA DESTA CIDADE DE APODI/RN. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN – fone: (84) 3333-2123 – Ramal 3, E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min

Apodi RN, 30 de dezembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L..

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2EBCC19E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2011

Pregão Presencial SRP n.° 009/2011. ASSUNTO: Contratação dos serviços de locação de veículos diversos tipos e modelos, com motorista habilitado e quilometragem livre**,** em atendimento a prefeitura municipal e suas demais secretarias**,** interessado: Secretaria Municipal de Administração. Fica homologado o presente certame licitatório em favor da empresa: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME**, CNPJ n.°** 10.580.278/0001-39, com **o valor global de R$** 449.745,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**.**
Arez/RN, 02 de janeiro de 2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:BB4165C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 009/2011 - CONTRATANTE: Município de Arez/RN Prefeitura Municipal; CONTRATADA: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME**, CNPJ n.°** 10.580.278/0001-39; OBJETO: Contratação dos serviços de locação de veículos diversos tipos e modelos, com motorista habilitado e quilometragem livre; RECURSOS: OGM, FPM, ICMS E RECEITA PROPRIA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE: 100 - DATA DE ASSINATURA: 02 de

janeiro de 2012; VIGÊNCIA 02 de janeiro de 2013; VALOR GLOBAL – REGISTRADO / ESTIMADO: R$ 449.745,00.
Arez – RN, em 02 de janeiro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:F1A7B864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arez/RN.
CONTRATADA: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME**,** inscrita no CNPJ sob o n° 10.580.278/0001-39, situada à Av. Bacharel Tomaz Landim, 2430 – Igapó – Natal/RN.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motorista.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 011/2011 - CPL/PMA.
ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município (OGM), ICMS, FPM, FUS, IGD, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS PROPRIOS.
VALOR : R$ 724.328,28 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31.12.2012
DATA: 02/01/2012. Assinaturas: Erço de Oliveira Paiva – Prefeito e Manoel Assis de Oliveira Neto - Contratado.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:4A8C4B00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO 001 – REFERENTE DISPENSA Nº 004/2010.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS.
VALOR ADITIVO: R$ 12.000,00
DATA ASSINATURA ADITIVO CONTRATUAL: 18/05/201
ASSINATURA LOCADOR: JOSÉ ALVES NETO.
ASSINATURA LOCATÁRIO: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A5BDCD09

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 001 – REFERENTE DISPENSA Nº 004/2010.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DORMITÓRIO POLICIA MILITAR.
VALOR ADITIVO: R$ 9.600,00
DATA ASSINATURA ADITIVO CONTRATUAL: 23/09/2011.
ASSINATURA LOCADOR: JOSÉ ALVES NETO.
ASSINATURA LOCATÁRIO: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EBCE266F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: LIVRARIA ASA BRANCA LTDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 124.680,85
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO PAES NUNES FILHO.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Aldivon Simão do Nascimento.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3BC267BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2011 – GP

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, matrícula nº 00007, FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SMFINT**, LICENÇA PRÊMIO** referente ao período de 1998/2003, que será gozada no período de 02.01.2012 a 31.03.2012.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:D5B66611

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 102/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **MARIA CELI PEREIRA DE LIMA,** matrícula nº 00043, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:942F055D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 103/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **LUCIMAR DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº 00039, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:B888218A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 104/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **TACIANE SHEILA CAMPÊLO DE ARAÚJO,** matrícula nº 00541, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C6366FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 105/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **NEUZA MARIA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 00023, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:F65C56BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 106/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **ELISÂNGELA DA SILVA PEREIRA,** matrícula nº 00563, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMPLADE,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:B909296C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 107/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **MARIA IRIS DE LIMA,** matrícula nº 00224, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:FD76675D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 108/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **DAMIÃO DE LIMA SILVA,** matrícula nº 00547, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:DC6757E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 109/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **WHASTERVAL RAMIRO COELHO,** matrícula nº 00252, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:703FEEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 110/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **JOSÉ WANDERLI FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 00083, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.
ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:3078130B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 111/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 00082, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C25A39AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 112/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias à servidora **JOSEFA ARQUINO DIAS ALEXANDRE,** matrícula nº 00084, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMPLADE,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C50B150C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 113/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **HIRAN MEDEIROS DE AZEVEDO,** matrícula nº 00540, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMPLADE,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 02.01.2012 a 01.02.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:FAB0FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 114/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o pedido de Férias ao servidor **FRANCO ANICLEY XAVIER GOMES,** matrícula nº 00002, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU,** relativas ao período de 2010/2011, contadas a partir de 19.12.2011 a 18.01.2012.

Campo Redondo-RN, 29 de Dezembro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:15798250

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.113/2011-GP

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA AMÁLIA QUERINO OLÍMPIO,** como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Cerro Corá/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de emancipação Política, em 12 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:54942D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1163/2011-GP

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

DETERMINA EXERCÍCIO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIDOR MUNICIPAL JUNTO A DIOCESE DE CAICÓ – CÚRIA DIOCESANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto no Prot. OF. Nº 37, que faz referencia a Disponibilidade de Servidor Municipal;
Considerando informação Nº 02/2011 do Departamento de Recursos Humanos;
Considerando Parecer 002/2011 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que a Servidora **FRANCISCA FABIANA DA SILVA** – Professora NP1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, passe a exercer suas obrigações funcionais junto a Diocese de Caicó – Cúria Diocesana, com ônus para esta Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora de que trata este *Caput* a suas atividades normais, mediante ofício de comunicação com 30 (*trinta*) dias de antecedência.
Art. 2º. A disponibilidade de que trata o Art. 1º será durante o ano de 2012.
Art. 3º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providencias de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê da Servidora, para que surta os efeitos legais.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de emancipação Política, em 29 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:8D3D0625

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2011

Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – A

Levamos ao conhecimento dos interessados, o cancelamento pela Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – A, da Chamada Pública nº 01/2011 para credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA, cujo extrato de edital fora publicado em 30.12.2011.
Currais Novos, 02 de janeiro de 2012.

BRENO HENRIQUE AZEVEDO BEZERRA DE SOUSA
Presidente/cpl

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:CC0A15B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. Contratada: COSERN/Companhia Energética do RN, inscrita no CNPJ nº. 08.324.196/0001-81 Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Valor Estimado: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo. Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:DA640A8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. Contratada: CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do RN, inscrita no CNPJ nº. 08.334.385/0001-35. Objeto: Fornecimento de água potável. Valor Estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base Legal: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo. Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:EDB173DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Coronel Ezequiel/RN, de conformidade com o disposto no artigo 34, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores de produtos, serviços e obras, bem como a atualização do registro cadastral já existente, com vistas à participação em futuras licitações. Mais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Seridó, 165 - CENTRO, no horário de expediente normal.
Coronel Ezequiel/RN, 02 de janeiro de 2012

MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:CE8F06D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 008/2010 - Nº PROCESSO: 013/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50;
Contratada: PATRÍCIA DANTAS DE MELO ME - CNPJ: 08.815.076/0001-87
Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei n º 8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011
Cruzeta, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E28240F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 002/2011 - Nº PROCESSO: 003/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50;
Contratada: STAR CONECT TELECOM LTDA - CNPJ: 08.815.076/0001-87
Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei n º 8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011
Cruzeta, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E54AEB36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 021/2011 - Nº PROCESSO: 026/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50;
Contratada: RN SOFTWARE LTDA - CNPJ: 11.385.898/0001-80
Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei n º 8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011
Cruzeta, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:69EEE850

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 015/2010 - Nº PROCESSO: 015/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50;
Contratada: SERVAP – EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA- CNPJ: 09.525.449/0001-48
Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei n º 8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011
Cruzeta, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A5BF5D00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 005/2011 - Nº PROCESSO: 005/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50;
Contratada: GEORGE MIGUEL GUEDES DUARTE – CPF:008.213.244-54
Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei n º 8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011
Cruzeta, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1843A5A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO 03/2011

OBJETO: Locação de uma ambulância de suporte básico, motor 1.8 três portas, com direção hidráulica, ar condicionado, sinalização acústica e luminosa de emergência, sistema fixo de oxigênio integrado ao veiculo, maca retrátil, km livre com até um ano de uso, para remoção de pacientes do município de Galinhos.

O Pregoeiro do município de Galinhos comunica aos interessados que irá realizar sessão de continuidade do presente Pregão 03/2011 na terça feira dia 03 de janeiro de 2012 as 9:00 horas na sede da Prefeitura, sito a Praça dos Tres Poderes nº 717 centro, onde será realizada sessão de julgamento “Habilitação/Inabilitação” dos licitantes Participantes.

Galinhos, 29 de dezembro de 2011

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:AA9E63FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO TP 008/2011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CONTRATADO: F J CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Construção de Creche Tipo B.
VALOR: R$ 1.301.687,77 (Um milhão Trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Tomada de Preço 008/2011
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio PAC II – Proinfancia
Lagoa Nova, 29 de dezembro de 2011

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:CDEEF599

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 388 / 2011

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. A receita total estimada no valor de R$ 19.399.214,00 (dezenove milhões trezentos e noventa e nove mil duzentos e quatorze reais).
Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1 RECEITA DO TESOURO		19.399.214,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		17.899.214,00
Receita Tributária		287.000,00
Receita Patrimonial		140.000,00
Transferências Correntes		17.437.211,00
Outras Receitas Correntes		35.003,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00
Alienação de Bens		5.000,00
Transferências de Capital		1.495.000,00
TOTAL		R$ 19.399.214,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:
I – no Orçamento Fiscal, em R$ 13.919.214,00 (treze milhões novecentos e dezenove mil duzentos e quatorze reais); e
II- no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 5.480.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	643.900,00
GABINETE DO PREFEITO	659.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	503.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMETO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	213.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.788.951,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.410.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.252.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	1.730.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	1.045.383,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.280.590,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	59.800,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	714.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.510,00
TOTAL	R$ 19.399.214,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:
a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
Art. 7º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:
I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;
III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 . Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 26 de dezembro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:11C492C4

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 389 / 2011

Autoriza a realização de concurso público de provas e títulos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Administração, através de Comissão constituída para esse fim, executar os procedimentos referentes a realização do Concurso Público de Provas e Títulos, observando os dispositivos da legislação vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em 28 de dezembro de 2011.

MARIA ELEITE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:269750CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001 / 2012 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I - 06 de janeiro, Dia de Santos Reis (feriado municipal);
II - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
III - 13 de junho, Dia de Santo Antonio (feriado municipal);
IV - 24 de junho, Dia de São João Batista (feriado municipal);
V - 29 de junho, Dia de São Pedro (feriado municipal);
VI - 19 de julho, Emancipação Política (ponto facultativo);
VII - 20 de julho, Emancipação Política (feriado municipal);
VIII - 20 de novembro, Dia da Consciência Negra (feriado municipal);
IX - 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia (feriado municipal).

Art. 2º. Os feriados declarados em Lei Federal ou Estadual, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Montanhas-RN, em 03 de janeiro de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:6DDA246E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 01 / 2012

Convoca o Fórum de Entidades não Governamentais para eleger os membros que irão compor o Conselho Pró-Atleta do Município de Montanhas-RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS para eleger os membros que irão compor o Conselho Pró-Atleta do município de Montanhas – RN, para o biênio 2012 - 2013, a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2012, a partir das 15:00h no Centro de Convivência de Idosos - CCI (Centro de Múltiplo Uso), localizado na Rua Esportiva, centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 03 de janeiro de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:1A4A773D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011 - RESULTADO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é a aquisição de veículo para implementação e modernização do sistema de resíduos sólidos, deste Município, sendo vencedora a empresa: JR COMERCIO DE CAMINHÕES E PEÇAS LTDA, CNPJ 05.349.858/0001-80, vencedora, no valor global de R$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais)

Olho D'Água do Borges, RN, 30 de dezembro de 2011.

SOLIDADE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:FB91F2FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA N° 001/12

PORTARIA nº 001-A/12, de 02 de janeiro de 2012.

NOMEAR O SR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, NO CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN.

O Vereador **EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso e suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, no Cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco-RN, a partir desta data, nos termos da Lei Complementar n° 002/11, de 15 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de janeiro de 2012.

EDIWLSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Givaldo Souza de Oliveira
Código Identificador:182AB11A

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA N° 002/12

PORTARIA nº 002-A/12, de 02 de janeiro de 2012

NOMEAR O SR. ASSENDINO JOSÉ DE SOUZA, NO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN.

O Vereador **EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso e suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ASSENDINO JOSÉ DE SOUZA, no Cargo de Contador, da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco-RN, a partir desta data, nos termos da Lei Complementar n° 002/11, de 15 de DEZEMBRO de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de janeiro de 2012.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Givaldo Souza de Oliveira
Código Identificador:B9355172

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA N° 003/12

Portaria n° 003-A/12, de 02 de janeiro de 2012

Designar representante para a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a precariedade técnica de servidores na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 51, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, e suas modificações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Sr. Aliomar Alves de Araújo, para atuar como representante da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 02 de janeiro de 2012.

VEREADOR EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Givaldo Souza de Oliveira
Código Identificador:6BB00195

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 199/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM,
Faz saber que a Câmara Municipal de Passagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Passagem constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I. Desdobramento da receita por fonte;
II. Desdobramento da despesa por órgão;
III. Tabela de Fontes de Recursos;
IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
VII. Receita segundo as categorias econômicas;
VIII. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
IX. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
X. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
XI. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
XII. Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Passagem, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 13.891.368,00 (Treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ R$ 13.891.368,00 (Treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em **R$ 9.964.320,00 (Nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**; e

II. Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 3.927.048,00 (Três milhões, novecentos e vinte e sete mil e quarenta e oito reais).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), anulação da reserva de contingência (inciso IV), todos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 30 de dezembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	**13.891.368,00**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**12.182.368,00**
Receita Tributária	204.600,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	185.000,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	10.972.268,00
Outras Receitas Correntes	670.500,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	**-1.461.000,00**
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-1.461.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**3.170.000,00**
Operações de crédito	0,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	2.520.000,00
Outras receitas de Capital	500.000,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	**0,00**
2.1. Administração Indireta	**0,00**
TOTAL GERAL	**13.891.368,00**

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	794.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	623.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.298.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	406.100,00
05 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.URBANOS	1.058.100,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.238.020,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.142.388,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.905.760,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	488.000,00
10 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	697.000,00
11 – SECRETARIA MUN.ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE/URBANISMO	114.000,00
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL GERAL	**13.891.368,00**

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
100	Recursos ordinários	Ordinário
181	Recursos de Convênio/União e Estado	Vinculado
200	Recursos do FNS/SUS	Vinculado
201	Recursos do FNAS	Vinculado
202	Recursos do MEC/FNDE	Vinculado
203	Recursos do FUNDEB	Vinculado

Passagem/RN, 30 de dezembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B4ADFEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 514/2011

Autoriza a contratação de serviços do Diário Oficia! dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) é também o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Pendências.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico Www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando as normas federais e estaduais exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Pendências e especificamente aos poderes e órgãos que promoverem as respectivas publicações.

§ 1° - O Município de Pendências poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2° - O Município manterá no quadro de avisos e nos arquivos da prefeitura cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais, quando assim se fizerem necessários.

Art. 6° - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu desde que cumprida as transcrições inerentes aos textos originais e autorizados.

Art. 7° - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN de acordo com o valor fixado pela sua Assembléia Geral em tabela previamente divulgada pelo respectivo jornal.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta ' das dotações orçamentárias próprias e disponibilizadas para a divulgação de atos administrativos municipais.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências - RN, 08 de Junho de 2011

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:0E86361D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Calamidade Publica e dá outras providências:

O Prefeito constitucional do Município de Pendências, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município, mesmo recebendo tempestivamente, de parte do Poder Executivo Municipal, a proposta de Lei Orçamentária para o Exercício de 2012, nos termos preconizados pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orgânica do Município, sem nenhuma razão aparente encerrou o exercício legislativo **"desaprovando"** o Projeto de Lei respectivo;

Considerando que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária anual é competência exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, posto que a este Poder compete a sua execução e administração;

Considerando que a orientação normativa "em ser" estabelece regras em relação à apreciação e votação da matéria, inclusive estabelecendo que o Legislativo municipal não pode encerrar suas atividades anuais sem que tenha aprovado a referida Lei Orçamentária, em razão da sua importância no contexto das receitas e dos dispêndios, objetivando o atendimento das atribuições institucionais;

Considerando que não existe nenhum motivo aparente para desaprovação do referido Projeto de Lei, posto que reproduz, pura e simplesmente, as mesmas rubricas orçamentárias; as mesmas unidades e as mesmas fontes de receitas contempladas em projetos antecedentes relativamente a exercícios anteriores, votados e aprovados pela mesma Casa Legislativa, havendo, apenas e tão somente, ajustes e projeções como forma de se manter a identidade dos valores através do tempo e inseridas perspectivas do aumento de receitas e os seus respectivos comprometimentos;

Considerado que o legislador, em momento algum, previu que a Câmara de Vereadores, órgão inclusive responsável pela fiscalização do Município, conforme estatui a própria Constituição Federal, haveria de simplesmente **desaprovar** o projeto orçamentário de elevado interesse público, sem que houvesse motivos que determinasse tal postura, como consta do processo respectivo, inclusive já tendo no mesmo exercício votado e aprovado a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que o Município, em razão de suas atribuições básicas, as quais remetem a segurança das pessoas e dos equipamentos de que elas se utilizam e que, a ausência de um Orçamento Fiscal certamente que engessa os procedimentos que visem contemplar tais ações, isso de uma forma generalizada, ai incluídas as Unidades Orçamentárias que tratam da Saúde, Educação e Assistência Social, fato que, por si só, permite ao gestor adotar medidas que preservem a sua integridade como a dos seus auxiliares;

Considerando que mesmo adotando tais medidas excepcionais não inibem que a Administração Municipal procure a Justiça para que o direito do Povo de Pendências, irresponsavelmente violado pela Câmara de Vereadores seja devidamente reparado;

Considerando que simplesmente o Município não pode iniciar um exercício fiscal desprovido de uma Lei Orçamentária Anual, inclusive em se considerando ter o Poder Executivo atendido tais obrigações nos prazos da lei e apresentado uma proposta condizente com o cenário com o qual se convive hodiernamente;

Considerando por fim que **o interesse público é indisponível e, em assim sendo** os poderes atribuídos à Administração Pública têm a característica de **poder-dever**, que não podem deixar de ser exercidos, sob pena de ser caracterizada a omissão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pendências/RN, o regime de Calamidade Pública, em face da inexistência de Orçamento Fiscal para o exercício de 2012, fato que inibe a realização de qualquer dispêndio, seja de que espécie for por parte de todas as Unidades Orçamentárias;

Art. 2º - A ocorrência de alguma despesa que venha a ser autorizada por qualquer Agente municipal durante a vigência da medida, revertera em severas penalidades civis e criminais ao responsável;

Art. 3º - A exceção devera ocorrer em relação aos procedimentos emergenciais de saúde, desde que a omissão ponha em risco a vida das pessoas;

Art. 4º - Cópia do presente Decreto devera ser imediatamente encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para anotações, e a Douta Promotoria de Justiça da Comarca para apuração de responsabilidades civis e criminais dos responsáveis pela negligencia do dever de fazer.

Dê-se ciência, publique-se no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande Circulação no Estado, e cumpra-se.

Pendências/RN. 2 de janeiro de 2012

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:D067E28E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE IINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de abastecimento de água e esgoto são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária para determinadas áreas no Estado, é única empresa autorizada no fornecimento de água e tratamento de esgoto, nas suas áreas de atuação. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de água prestados pela CAERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:7F2E0323

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: CLARO S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia móvel e modem de internet.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia móvel e de internet se fazem necessários ao município e a CLARO S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela CLARO S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:778A9679

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de energia elétrica.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de energia elétrica prestados pela COSERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:DD84EFD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: DEI – Departamento Estadual de Imprensa.
OBJETO: Contratação dos serviços de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:25AA0CD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia fixa se fazem necessários ao município e a TELEMAR NORTE LESTE S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto,

encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:E525156C

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços interessados em participar das licitações do órgão, no horário das 8 às 13h, na sede da Prefeitura Municipal. Pureza/RN, em 2 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:D7449855

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO 055/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **EVANILSON J. DA SILVA GRÁFICA E EDITORA** - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços gráficos para as secretarias - VALOR: o valor global de R$ 65.014,50 (sessenta e cinco mil quatorze reais e cinquenta centavos). RECURSOS: PAB / F.M.S./ FUS/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE PVVPS - PFVPS / PSE / QSE / 40% FUNDEB / FMAS / PBV II / PROJOVEM / PETI / CRAS / FPM / ICMS e Outros Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ). – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONVITE Nº 08/2011, Lei nº 8.666/93. Pureza/RN, 16 de maio de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita e

EVANILSON JOSÉ DA SILVA
Contratada.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:C91556A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO 109/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / Autobraz Comércio de Veículos Ltda. - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de veículo tipo ambulância (0Km), **DOBLO CARGO 1.4 FLEX.** Ambulância "simples remoção", cor branca, ano/modelo 2011/2012, com capacidade para transporte de 02 (dois) passageiros, incluindo condutor, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, motor 1.4 com 85 CV (gasolina) e 86 CV (etanol), equipada com: ar condicionado, direção hidráulica, maca com rodízios, cilindro de oxigênio, suporte para soro e sangue, banco baú para acompanhante, sinalizador rotativo de teto óptico e sonoro (sirene de tom), parede divisória, adesivada com o nome "ambulância" na parte dianteira e traseira.- VALOR: o valor de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais). RECURSOS: (FPM,ICMS,ISS,ROYALTIES) / FUS / OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS / Receita Extra Orçamentária - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório n° 008/2011 - Pregão Presencial, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pureza/RN, 16 de novembro de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita e

NEWTON RODRIGUES LEITE
Contratada.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:20224DCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / PÉ DE SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME. - OBJETO: ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - VALOR: R$ 434.302,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e cinqüenta centavos). RECURSOS: recursos CONVÊNIO FIRMADO COM IDEMA - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ). – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS 001/2011, Lei nº 8.666/93. Pureza/RN, 08 de julho de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:35976AC2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **FRANCISCO OTAVIANO DOS SANTOS** - OBJETO: Contratação de serviço de segurança para o período de carnaval que será de 05 à 08 de março deste ano. VALOR: O valor do contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 01/03/2011 a 09/03/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 01 de março de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:5397D960

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL 308 - GP

Lei Municipal N°. 308/2011 – GP
RAFAEL GODEIRO (RN) - 21 de outubro de 2011.

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de RAFAEL GODEIRO – RN, em substituição à Lei n°. 270/2006, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a presente
LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura dos Cargos
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. – Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de RAFAEL GODEIRO, nos termos do Art. 9° da Lei Federal N°. 9.424 de 24.12.96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Lei n°. 9.394/96 e observados as peculiaridades locais, de modo a assegurar:
I – a remuneração condigna dos trabalhadores do magistério público municipal, e, em particular, dos professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil em efetivo exercício.
II – estímulo ao trabalho em sala de aula.
III – a melhoria da qualidade de ensino.
Art. 2° - Os funcionários públicos pertencentes à carreira do magistério terão como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores da Prefeitura Municipal de RAFAEL GODEIRO, que é o estatutário.
Art. 3° - Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais titulares da educação, do ensino público municipal;
III – Cargo de professor titular de cargo da Carreira do Magistério Público, com função de docência na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio;
IV – Pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
V – Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, ai incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
Da Carreira do Magistério Público Municipal
SEÇÃO I
Dos Princípios Básicos

Art. 4° - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – a progressão através de mudanças de nível de habilitação e de promoções periódicas.
Art. 5° - Os cargos e funções do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros natos ou naturalizados, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei.
Art. 6° - Integram o Magistério Público os profissionais do Ensino que exercem a função docente e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino incluídas as de direção e especialistas da educação.

SEÇÃO II
Da Estrutura da Carreira
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 7° - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Cargo de Professor e Pedagogo, estruturada em 6 (seis) classes.
§ 1° - **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente conferidas a um servidor público, com características comuns e essenciais, com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.
§ 2° - **Classe** é o agrupamento homogêneo de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação.
§ 3° - A Carreira do Magistério Público abrange o ensino fundamental e a educação infantil, sendo ela a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em variação salarial.
§ 4° - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação.
I – em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor;
II – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de pedagogo;
§ 5° - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.
§ 6° - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.
§ 7° - **Função Pública** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar.
§ 8° - **Nível** compreende o desdobramento horizontal em níveis, com faixas salariais da mesma classe, com valor diferenciado, que tem como finalidade agrupar os profissionais da isonomia.
§ 9° - **Elemento de referência** diz respeito a composição que diferencia os níveis e categoriza os profissionais do magistério pelo tempo de serviço.

SUBSEÇÃO II
Das Classes e dos Níveis

Art. 8° - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a F. Sendo aplicadas de 4 em 4 anos.
§ 1° - Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.
Art. 9° - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo e função da Carreira do magistério são:
I – Para cargo de professor:
Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal, aplicando-se aos profissionais efetivos e já em exercício no cargo, ficando vetado o ingresso nesta modalidade via concurso público, contrato ou nomeação, extinguindo-se, portanto esta modalidade quando da mudança de nível ou quando de suas aposentadorias;
Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou em áreas específicas para pleno exercício do magistério nos termos da legislação vigente;
Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, na modalidade especialista, em cursos na área de educação, com duração mínima que atenda aos dispositivos da legislação vigente;
Nível 4 – formação em nível de pós-graduação, na modalidade mestre, em cursos na área de educação, com duração mínima que atenda aos dispositivos da legislação vigente;
Nível 5 – formação em nível de pós-graduação, na modalidade doutor, em cursos na área de educação, com duração mínima que atenda aos dispositivos da legislação vigente;
§ 1° - A mudança de nível, assim como a de classe são automáticas, e vigorará no período de 1º de Janeiro a 15 de Outubro de cada ano.
§ 2° - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.
Art. 10 – O ingresso dos atuais profissionais do magistério no presente Plano dar-sé-a desde sua efetivação no quadro de servidores públicos municipais. Estendendo-se ao pessoal inativo, conforme inciso 4° do Artigo 40° da Constituição Federal, mediante requerimento do servidor, com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos.
§ 1° - Transposição é a mudança dos atuais cargos para o novo plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades.
Art. 11 – Os trabalhadores leigos atuantes na área educacional, regentes de classe que não se qualificam para ingressarem na carreira do magistério, conforme determina a Lei Federal serão adaptados em funções de sua qualificação funcional sem que ocorra perda salarial.
Parágrafo Único – Os leigos constituirão um quadro à parte, em extinção, sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.
Art. 12 – Os especialistas darão suporte administrativo – pedagógico ao sistema educacional.

Parágrafo Único – O programador de Planejamento Escolar, com graduação em pedagogia deverá ser pós-graduado à nível, no mínimo, de especialização em planejamento.

TÍTULO II
Da Jornada de Trabalho
CAPÍTULO I
Dos Profissionais do Magistério

Art. 13 – A jornada de trabalho do titular do cargo de carreira em efetivo exercício corresponderá respectivamente a:
I – Profissional do magistério cargo de professor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas destinados para regência de sala de aula e 05 (cinco) horas para atividades extra-classe.
II – Profissional do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas destinados para regência de sala de aula e 15 (quinze) horas para atividades extra-classe.
III – 40 (quarenta) horas pra o suporte pedagógico.
§ 1° - As horas de atividades extra-classe são as destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
§ 2° - O professor poderá acumular até duas funções docentes no serviço público em esfera administrativa diferente, desde que não ultrapasse 60 horas semanais de trabalho.
Art. 14 - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá, a seu critério, ser convocado para prestar serviço:
I - Em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;
II - Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistirem esta necessidade.
Parágrafo Único – Na convocação de que trata o parágrafo 4° do caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.
§ 2° - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital do concurso público.
Art. 15 – Ocorrendo redução de carga horária em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classe e aulas, o docente deverá completar na mesma ou em outras unidades escolares a jornada que está sujeito.
Art. 16 – Os especialistas responsáveis pelo suporte administrativo - pedagógico terão uma jornada de 40 horas semanais.

CAPÍTULO II
Do Recesso Escolar

Art. 17 - Aos docentes no exercício de regência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será assegurado quarenta e cinco dias anuais de férias, sendo trinta dias em janeiro e quinze dias no mês de julho, ou de acordo com as necessidades e peculiaridades da escola.
Parágrafo Único – As férias serão com adicional de 1/3 no término do ano civil recebendo integralmente conforme legislação vigente.
Art. 18 – Os demais profissionais do magistério terão um período de trinta dias anuais de férias.

TÍTULO III
Da Progressão Funcional
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da Promoção

Art. 19 – Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe e/ou de nível para outra classe ou nível imediatamente superior.
§ 1° - As promoções serão realizadas anualmente e publicadas no Dia do Professor de forma automática.

SEÇÃO II
Da Qualificação Profissional

Art. 20 – A qualificação profissional, objetivando aprimoramento permanente do ensino e a progressão da carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado dentre outros que se qualifiquem como aprimoramento profissional em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, de acordo com o inciso II do Art. 67 da LDB.
§ 1° - A qualificação do que trata o caput deste artigo é competência do Município.
§ 2° - A qualificação profissional deve abranger não só o corpo docente nem o suporte pedagógico, mas todos os elementos envolvidos na educação, para que haja harmonia no conjunto das ações planejadas.
§ 3° - A qualificação profissional acontecerá concomitantemente ao exercício da docência, cabendo a escola destinar carga-horária para essa finalidade.
§ 4° - O processo de pós-graduação deve ser a meta de todo profissional da educação, utilizando a pesquisa para viabilizar novos métodos e/ou aperfeiçoar os já existentes.
§ 5° - Os profissionais do magistério com nível médio deverão ingressar em universidades ou em escolas de ensino superior a fim de melhor qualificarem-se.
Art. 21 – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira, de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação e atualização para aperfeiçoamento, qualificação, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de acordo com o que trata o artigo 67 da LDB.
Parágrafo Único – A cada período de licenciamento do que trata o caput deste artigo o profissional fica obrigado a retornar em igual período a prefeitura, não podendo pedir demissão ou licença para fins especiais.
Art. 22 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, observado o disposto no art. 20.
Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

SEÇÃO III
Da Remuneração
SUBSEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 23 – A remuneração do titular de cargo da carreira corresponde ao vencimento relativo a classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo Único – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

SEÇÃO II
Da Ascensão

Art. 24 – A evolução do profissional do magistério, dar-se-á através da mudança de nível, dentro da mesma classe, e será automática por titulação, desde que se encontre no efetivo exercício do magistério municipal.
Art. 25 – A ascensão funcional só será concedida após, no caso do estágio probatório, de 03 (três) anos de efetivo exercício.
Art. 26 – Os pedidos de ascensão deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação.

TÍTULO IV
Do Provimento e do Acesso
CAPÍTULO I
Do Concurso

Art. 27 – A abertura do concurso se dá por edital publicado no Diário Oficial do Estado e com ampla divulgação, de que constam:
I – o número de vagas oferecidas;
II – prazo de inscrição;
III – documentação exigida;
IV – tipo, natureza e programas das provas, com indicação dos conteúdos de avaliação;
V – critérios de habilitação e classificação;

VI – a forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
VII – outras condições julgadas necessárias pela comissão especialmente constituída para organização do concurso.
Art. 28 – A aprovação de classificação em concurso público gera direito a expectativa a admissão que respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, salvo desistência por escrito.
Art. 29 – O Concurso Público para provimento da Carreira do Magistério será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração - órgão central do sistema de recursos humanos.
Art. 30 – O prazo da validade do concurso é de 2 (dois) anos contados a partir da data da homologação dos seus resultados, prorrogável por igual período.
Art. 31 – A admissão dos professores de magistério aprovados no Concurso Público dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial do ato de nomeação.
§ 1° - O prazo de admissão poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias mediante requerimento do interessado dirigido à autoridade competente, ou no caso de doença comprovada, pelo período que perdurar o impedimento.
§ 2° - Se a admissão não ocorrer dentro do prazo previsto no artigo 33 ou no caso da prorrogação concedida, perder o direito à admissão.
§ 3° - No ato da admissão o candidato deverá assinar declaração de disponibilidade para investidura do cargo.
§ 4° - O ato de admissão produzirá seus efeitos a partir da assinatura do termo de posse, quando o admitido apresentar-se-á para o efetivo exercício da função.
Art. 32 – Para os profissionais do suporte pedagógico será exigido, quando da investidura do cargo, a experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício profissional do magistério.

CAPÍTULO II
Do Estágio Probatório

Art. 33 – Ao entrarem em exercício, o servidor do magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo, fica sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua atividade para o desempenho no cargo será objeto de avaliação conforme critérios estabelecidos.
§ 1° - São objetos de apuração os seguintes requisitos:
I – idoneidade moral;
II – assiduidade;
III – pontualidade;
IV – disciplina;
V – produtividade;
VI – qualidade do trabalho;
VII – adaptação ao trabalho.
§ 2° - O estágio probatório corresponderá a uma complementação do processo seletivo, devendo o profissional de educação em exercício ser obrigatoriamente supervisionado pela equipe técnico-administrativa da escola
§ 3° O processo avaliativo deverá ser processado por comissão com integrantes do poder público municipal e representantes de classe, devendo todos serem notificados da participação previamente.
§ 4° - A avaliação de desempenho processada na forma definida em regulamento, com resguardo do direito de defesa, é instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período de estágio, sendo seu resultado submetido ao dirigente máximo da educação, para, conforme o caso, confirmar o estagiário ou propor sua exoneração ao chefe do Poder Executivo.
§ 5° - O servidor do magistério não aprovado no estágio probatório, é exonerado do serviço público municipal, de acordo com as prerrogativas da Lei.
Art. 34 – O chefe imediato do profissional da educação sujeito a estágio probatório comunicará ao órgão de pessoal no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste, se o profissional poderá ser ou não efetivado no cargo.
Art. 35 – Durante o estágio probatório o profissional da educação salvo as especificidades do caso, não poderá ser removido de sua unidade de trabalho.

CAPÍTULO III
Da Lotação de Pessoal

Art. 36 – Todo profissional do magistério têm sua lotação na Secretaria Municipal de Educação que fará o encaminhamento do profissional de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.
Art. 37 – O profissional do Magistério não perde sua lotação em virtude do afastamento para exercer cargo em provimento de comissão de ensino, para realizar estágios especiais, cursos de atualização, aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação na área do magistério e para atender à convocação do serviço militar obrigatório.
Parágrafo Único – Legalmente afastado, o profissional do magistério quando retornar ao exercício, reassumirá no estabelecimento de ensino onde exercia suas funções, ou outro, dependendo das necessidades dos serviços, desde que esteja em conformidade com seu cargo.

TÍTULO V
Dos Direitos, Benefícios e Vantagens

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 38 – São deferidos ao profissional do magistério público municipal os seguintes direitos:
I – salário;
II – qüinqüênio;
III – salário-família;
IV – férias;
V – licenças;
VI – 13º salário;
VII – aposentadoria.
§ 1° - Aos quinquênios do que trata o caput deste artigo, correspondem ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base a que faz jus o servidor.
§ 2° - Os direitos do que trata o caput deste artigo são nos mesmos termos constantes na Lei do Regime Jurídico Único do Município de Rafael Godeiro.
Art. 39 – O salário é a expressão pecuniária do cargo ou função consoante ao nível próprio fixado em Lei destinado aos professores e especialistas em Educação.
Art. 40 – O salário-família é a cota pecuniária estipulada por Lei para auxiliar no sustento e na educação do filho servidor, até os 14 anos de idade, segundo disposições da Legislação Federal.
Art. 41 – A remuneração do titular de cargo da carreira correspondente ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre é acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo Único – Os recursos para pagamento do pessoal do magistério serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), resguardados os princípios determinados em Lei.

SEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 42 – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:
I – Gratificações:
a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
b) pela coordenação pedagógica de programas educacionais;
c) pelo exercício a escola de difícil acesso ou provimento;
d) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

II – Adicionais:
a) por tempo de serviço (quinquênio);
b) por títulos adquiridos;
c) por mudança de classe.

§ 1° - Estão incluídas nas gratificações os profissionais do magistério no efetivo exercício de:
I – Coordenação de grupos de estudos;
II – Secretaria Geral de Escolas;
III – Suporte Pedagógico;
IV – Coordenação Pedagógica em situações de:
a) Ensino Infantil;
b) Ensino Rural;

c) Educação de Jovens e Adultos;
d) Programas Especiais de Capacitação.

TÍTULO VI
Das Funções Gratificadas
CAPÍTULO I
Dos Cargos de Chefia

Art. 43 – São funções gratificadas as de Diretor e de Vice-diretor de Unidade Escolar:
§ 1° - Incluem-se nas funções praticadas os diretores do Centro de Ensino Rural e os diretores de Centro de Ensino Infantil e demais Unidades Escolares.
§ 2° - O Diretor e o Vice-diretor deverão ser detentores pelo menos de nível superior.
§ 3° - A gratificação para os cargos de diretor e vice-diretor atendem aos seguintes percentuais: 30% para a função de diretor, 20% para a função de vice-diretor.
Art. 44 – Os ocupantes de cargos de diretor e vice-diretor, coordenador pedagógico e coordenador financeiro serão eleitos diretamente pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que exercerão a função por dois anos, podendo ser reeleitos.
§ 1° - O processo para eleição de que trata este artigo dependerá da expedição de normas próprias estabelecidas em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e por Lei específica para esse fim aprovada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 180 dias (cento e oitenta) dias a partir do início de vigência da presente lei.
§ 2° - As eleições para diretor e vice-diretor, após regulamentadas nos termos do parágrafo anterior, serão realizadas com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos mandatos dos diretores e vice-diretores.
Art. 45 – No caso do artigo anterior, os candidatos aos cargos nele previstos devem possuir, quando dos respectivos registros de candidaturas, formação em nível superior com habilitação em pedagogia ou licenciatura plena na área da educação, experiência mínima de 03 anos de magistério e permanência mínima de 02 (dois) anos na escola respectiva.

Art. 46 – São considerados cargos condicionados de livre nomeação:
I – Secretário de Educação;
II – Secretário-adjunto;
III – Assessoria Pedagógica (secretaria de educação);
IV – Diretor Administrativo (secretaria de educação).

§ 1° - Ao ocupante do Cargo de Secretário, ser-lhe-á atribuída a comissão em consonância com a Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura, em vigor.
§ 2° - Ao ocupante do Cargo de Secretário-adjunto, ser-lhe-á atribuída comissão correspondente a 80% (oitenta por cento) da que cabe ao Secretário de Educação.
§ 3° - Ao ocupante do Cargo de Assessoria Pedagógica ser-lhe-ão atribuídos 60% (sessenta por cento) da comissão devida ao Secretário de Educação.
§ 4° - Ao ocupante do Cargo de Diretor Administrativo ser-lhe-ão atribuídos 50% (cinqüenta por cento) da comissão devida ao Secretário de Educação.
Art. 47 – A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da Carreira.
Parágrafo Único – A classificação das unidades escolares de difícil acesso são consideradas para o professor com residência fixa na cidade que lecionar em escolas da zona rural, sob a anuência da Comissão de Gestão.
Art. 48 – Aos professores de ensino Multiseriado será concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a que faz jus o servidor.
Art. 49 – Considera-se salário básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e em seu nível de habilitação.

SUBSEÇÃO I
Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 50 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas a jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira.
Art. 51 – A remuneração é introdutiva e somente poderá ser fixada ou alterada por Lei Municipal, assegurada a revisão geral anual.
Art. 52 – Ficam assegurados ao professor que desempenha atividade na Educação Infantil todos os direitos e deveres previstos nesta Lei, inclusive a remuneração.
Art. 53 – Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, o professor fará jus ao processamento de 6% (seis por cento) do salário base.
Art. 54 – Os servidores do Magistério gozarão de direito à licença nas mesmas condições que os demais servidores municipais observado o Regime Jurídico Único.
Art. 55 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário (vencimento básico da Carreira ou do vencimento do profissional do magistério) por cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).
Art. 56 – É assegurado ao profissional do Magistério a aposentadoria dos termos da Constituição Federal, artigo 202, inciso III.
Art. 57 – É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nas circunstâncias constantes no Regime Jurídico Único.
Art. 58 – Os profissionais do magistério detentores de nível superior com licenciatura em pedagogia ou licenciatura plena em áreas específicas da educação terão aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sob valor estipulado para nível médio pela Lei Federal nº 11. 738, de 16 de Julho de 2008, adequando-se esses valores quando da formulação de Lei Federal para piso de Nível superior.
Art. 59 – Os profissionais do magistério detentores do curso de Especialização terão aplicado sob sua própria referência, o percentual de 20% (vinte por cento).
Art. 60 – Os profissionais do magistério que alcançarem o título de Mestre, terão acrescidos em seus salários um percentual de 40% (quarenta por cento).
Art. 61 – Os profissionais do magistério que alcançarem o título de Doutor perceberam mais 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração.
Art. 62 – Para 180 (cento e oitenta) horas freqüentadas em curso de capacitação pedagógica do profissional terá acrescido percentual de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base, indo até o limite de 15% (quinze por cento). Podendo acumular-se até a carga horária de até no máximo três cursos para completar a carga horária de 180 horas ou até títulos de 40hs sendo da mesma instituição ofertante.
Art. 63 – Não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, como faltas abonadas ou licenças não previstas na Constituição Federal.

SEÇÃO III
Das Férias

Art. 64 – O período de férias anuais do titular de cargo de Carreira será:
I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;
II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.
Parágrafo Único – As férias do titular de cargo de Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO IV
Da Cedência ou Cessão

Art. 65 – Cedência ou Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1° - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
§ 2° - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se em ônus para o ensino municipal.
I – quando se trata de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial ou;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3° - A Cedência ou Cessão para entidades representativas de classes, sindicatos, confederações, centrais trabalhistas, quando acontecida, dar-se-á com ônus ao município, sem perdas remuneratórias e com direitos à evolução na carreira.

SEÇÃO V

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 66 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração e da Educação e, paritariamente, de entidade e/ou profissionais representantes do magistério público municipal.

CAPÍTULO II

Das Condições de Trabalho

Art. 67 – O exercício do magistério far-se-á dentro de condições mínimas e distribuição de alunos por classe por série, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Educação Infantil - até 20 alunos

II – Ensino Fundamental

1° e 2° anos: até 25 alunos

3° e 4° anos: até 30 alunos

5° à 9° anos: até 35 alunos

III – Ensino Médio - até 45 alunos

Parágrafo Único – Ao professor que assumir a direção de classe com quantidade de alunos superior ao determinado no caput deste artigo, será adicionado 5% (cinco por cento) em seu salário base.

CAPÍTULO II

Da Readaptação

Art. 68 – Readaptação é a investidura de servidor em outro cargo mais compatível com a sua capacidade física, mental ou intelectual, definitivamente vago a pedido ou ex-ofício, a critério exclusivo da administração.

§ 1° - A readaptação é necessária prescindida da inspeção quanto as atribuições do novo cargo.

§ 2° - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

TÍTULO VII

Dos Deveres

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 69 – É dever do professor regente de classe no Ensino Fundamental e no Ensino Médio considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

a) exercer o fiel e bom desempenho de suas funções de educador, pautado na competência e dedicação de forma a garantir um alto padrão de qualidade do ensino;

b) trabalhar em cumprimento da filosofia e dos objetivos do sistema educacional do município, tendo em vista a proposta pedagógica da escola;

c) buscar incessantemente o seu aperfeiçoamento, inclusive em programas de pós-graduação;

d) combater com métodos e técnicas a evasão e a repetência;

e) desenvolver uma prática didática-pedagógica que garantam o pleno desenvolvimento das potencialidades do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

f) contribuir para com o desenvolvimento da pesquisa, ampliando todas as áreas do município e da região;

g) conhecer e respeitar a Lei;

h) freqüentar os eventos programados pela Secretaria Municipal de Educação destinadas à sua formação, a atualização e aperfeiçoamento, bem como aqueles advindos das demandas administrativas;

i) cumprir as determinações emanadas da chefia imediatamente superior, desde que condizentes com a função ocupada;

j) apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com cortesia os colegas e usuários educacionais;

l) zelar pelo patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;

m) participar de grupos de trabalho que visem a elaboração da proposta pedagógica da escola.

Art. 70 – Ao professor regente de classe da Educação Infantil, compete:

I – Desenvolver atividades associadas a sua função;

II – Desenvolver atividade didático-pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

III – Desenvolver uma prática pedagógica que tenha como finalidade a complementação da ação da família e da comunidade na qual a criança está inserida;

IV – Fazer registros sobre o desenvolvimento da criança;

V – Fazer e/ou auxiliar na higiene geral das crianças cuidando do banho, a limpeza dos ouvidos, unhas, cabelos e outros asseios necessários;

VI – Colaborar no momento das refeições das crianças;

VII – Dar os medicamentos das crianças (quando for o caso), seguindo prescrição médica;

VIII – Desenvolver atividades recreativas junto às crianças, orientando-as;

IX – Administrar os horários de sono das crianças;

X – Freqüentar os eventos programados pela Secretaria Municipal da Educação, destinados a sua formação, atualização e aperfeiçoamento, bem como aqueles advindo das demandas administrativas;

XI – Cumprir as determinações emanadas da chefia imediatamente superior, desde que condizentes com a função ocupada;

XII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com humanidade os colegas e usuários educacionais;

XIII – Zelar pelo patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;

XIV – Exercer atividades de natureza similar com o mesmo nível de complexidade.

CAPÍTULO II

Do Suporte Pedagógico

Art. 71 – Ao (A) Diretor (a) Escolar compete o gerenciamento das ações pedagógico-administrativas da unidade escolar sob seu comando, estando essas agrupadas em nível de organização, administração e supervisão:

I – Organização do material, equipamento e do prédio, de forma que todos os requisitos de funcionamento da escola sejam atendidos;

II – Organização da parte intelectual: horários, programas, currículos, distribuição e classificação dos alunos, o que incluirá no Regime Escolar;

III – Organização social e moral do pessoal de trabalho: professores, inspetores escolares, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, planejador educacional, serventes, secretários e demais auxiliares;

IV – Determinação das formas de prêmios e de punições, em observância dos princípios da legislação vigente, e da colaboração da família, nos serviços auxiliares e, até, nas festividades da escola;

V – Organização da parte administrativa, na questão de regulamentos, registros, balanços estatísticas e contabilidade;

VI – Providências para que os alunos e professores encontrem condições favoráveis ao ensino;

VII – Distribuição das tarefas dos funcionários, até a manutenção da disciplina;

VIII – Desenvolver as demais atividades referentes das especialidades de administração, supervisão e controle.

Parágrafo Único – Na elaboração do regimento de trabalhos escolares, ter-se-á o cuidado para que as tarefas sejam especificadas de acordo com as necessidades indicadas na programação, de modo a se poder saber, com certeza, a quem é atribuída tal responsabilidade, quando e como deverão ser desempenhadas essas atribuições.

Art. 72 – É dever, ainda, do (a) Diretor (a) Escolar:

I – exercer liderança no âmbito escolar, bem como interagir com a comunidade onde a escola estar inserida;

II – viabilizar e fazer cumprir os programas que visem a melhoria da educação;

III – mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual;
IV – aplicar de forma correta e transparente dos recursos destinados à educação;
V – cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e leis municipais.
Art. 73 – Ao Vice-diretor (a) Escolar compete:
I – Substituir o diretor nos seus impedimentos;
II – Assessorar o diretor escolar no desempenho de suas atividades; compor a equipe de trabalho para a elaboração do Plano de Atividade da Escola;
III – Supervisionar na disciplina e orientar o cumprimento das normas, regulamentos e leis municipais;
IV – Verificar diariamente o serviço dos encarregados da limpeza;
V – Verificar a freqüência e servidores, inclusive a dos professores;
VI – Dar exemplo de obediência aos horários;
VII – Zelar pela conservação do patrimônio público;
VIII – Supervisionar os serviços da secretaria;
IX – Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e leis municipais;
X – Colaborar com o diretor nas providências para que os alunos e professores encontrem condições favoráveis ao ensino.
Art. 74 – É da competência do Supervisor (a) Educacional:
I – Investigar formas que contribuam para a melhoria dos processos pedagógicos;
II – Programar estudos e/ou avaliação do currículo;
III – Elaborar os instrumentos específicos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
IV – Promover encontros pedagógicos tendo em vista a melhoria do ensino;
V – Contribuir para com o desenvolvimento da pesquisa, ampliando todas as áreas do conhecimento e do saber, de forma a divulgar o pensamento e a arte do município e da região;
VI – Conhecer e respeitar a Lei;
VII – Frequentar os eventos programados pela Secretaria Municipal da Educação, destinados à sua formação, atualização e aperfeiçoamento, bem como aqueles advindos das demandas administrativas;
VIII – Cumprir as determinações emanadas da chefia imediatamente superior, desde que condizentes com a função ocupada;
IX – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com a urbanidade os colegas e usuários educacionais;
X – Zelar pelo patrimônio municipal confiado a sua guarda e o uso;
XI – Fazer a implementação de programas de tecnologia educacional;
XII – Divulgar as atividades pedagógicas;
XIII – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
XIV – Desenvolver atividades de e Assessoramento junto aos profissionais regentes de sala de aula, bem como acompanhar e avaliar a execução das atividades didático-pedagógica;
XV – Colaborar com os demais membros do suporte pedagógico na viabilização de meios e alternativas pedagógicas capazes de otimizar o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva de erradicação do analfabetismo, da evasão e da repetência.
Art. 75 – É da competência do Orientador (a) Educacional:
I – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
II – Acompanhar e orientar o desenvolvimento de aprendizagem dos alunos;
III – Atendimento às necessidades dos alunos e dos pais;
IV – Esclarecer aos alunos sobre as profissões, ajudando-lhes a fazer sua escolha;
V – Organizar eventos sobre temas de interesse dos alunos, dos pais e da comunidade em geral;
VI – Colaborar com os alunos nas atividades associativas, inclusive no seu ajuste escolar;
VII – Colaborar com os demais membros do suporte pedagógico na viabilização de meios e alternativas pedagógicas capazes de otimizar o processo ensino-aprendizagem;
VIII – Cumprir as determinações emanadas da chefia imediatamente superior, desde que condizentes com a função ocupada;
IX – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e usuários educacionais;
X – Zelar pelo patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;
XI – Fazer a implementação de programas de tecnologia educacional;
XII – Divulgar as atividades pedagógicas;
XIII – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
XIV – Colaborar com os demais membros do suporte pedagógico na viabilização de meios e alternativas pedagógicas capazes de otimizar o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva de erradicação do analfabetismo, da evasão e da repetência.
Art. 76 – É da competência do (a) Inspetor (a) Educacional:
I – Dar exemplo, pela cortesia no trato, pela paciência, pela compreensão que demonstra para com as pessoas;
II – Cumprir as determinações emanadas da chefia imediatamente superior, desde que condizentes com a função ocupada;
III – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e usuários educacionais;
IV – Zelar pelo patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;
V – Colaborar na implementação de programas de tecnologia educacional;
VI – Colaborar com a divulgação das atividades pedagógicas;
VII – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
VIII – Manter a disciplina escolar;
IX – Colaborar com os demais membros do suporte pedagógico na viabilização de meios e alternativas pedagógicas capazes de otimizar o processo ensino-aprendizagem;
X – Participar dos estudos e/ou avaliação da revisão do currículo e do ensino;
XI – Responsabilizar-se pelas atividades burocrático-legais dos corpos docente e discente, bem como da escrituração da escola.
Art. 77 – É da competência do (a) Planejador (a) Educacional:
I – Investigar formas, através de pesquisas técnico-pedagógicas, que propiciem a melhoria dos processos pedagógicos;
II – Elaborar projetos educacionais que venham a contribuir para o desenvolvimento do magistério;
III – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
IV – Participar dos estudos e/ou avaliação da revisão do currículo e do ensino;
V – Desenvolver atividades de assessoramento junto a direção e a Secretaria de Educação do Município tendo em vista a definição e concretização da política educacional;

CAPÍTULO III
Da Escola

Art. 78 – É dever da escola ofertar educação de qualidade com caráter pluralista, preparando o cidadão para a vida é para o trabalho.
Art. 79 – As escolas incumbir-se-ão de:
I – Elaborar e executar seu Plano de Trabalho a partir das diretrizes contidas no Projeto Pedagógico do Município;
II – Administra seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
IV – Velar pelo cumprimento do Plano Individual de Trabalho de cada docente;
V – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando o processo de integração da sociedade com a escola;
VII – Informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII – Criar um Conselho Escolar com representatividade múltipla, garantido com isto, a Prática de Gestão Democrática Colegiada.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 80 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos e profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.
§ 1° - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes e níveis com observância da posição relativa a ocupada no Plano de Carreira vigente.
§ 2° - A remuneração estabelecida no presente Plano de Carreira quando inferior a remuneração estipuladas para os profissionais do magistério ser-lhe-á assegurada a diferença, e adequando-se esses valores quando da formulação de Lei Federal para piso de Nível superior, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.
Art. 81 – Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido requisito no prazo de cinco anos da publicação desta lei.
Art. 82 – Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no artigo 22, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observando o número de vagas, no quadro geral do magistério do Município.
Art. 83 – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto nos artigos 20 e 21 desta Lei.
Art. 84 – O valor dos vencimentos referente às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da carreira a cada 4 anos.
Classe A 5%;
Classe B 5%;
Classe C 5%;
Classe D 5%;
Classe E 5%;
Classe F 5%.
Art. 85 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal terá por base para o vencimento básico da Carreira os valores e percentuais da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 a qual estipula piso nacional do profissional do magistério em nível médio, sobre a qual incidirão os reajustes e adequações percentuais aos níveis de carreira.
§ 1° - O valor do vencimento do Nível Superior, Especialista, Mestre e Doutor, serão obtidos pela aplicação de percentual ao vencimento básico da Carreira de acordo com o exposto nos artigos 58, 59, 60 e 61 deste plano.
§ 2° - O salário base do Pedagogo no exercício das funções do suporte pedagógico serão acrescidos 20% (vinte por cento).
Art. 86 – O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com um mínimo de dois anos de docência.
Art. 87 – Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber que outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.
Art. 88 – Os resíduos anuais de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, no âmbito do município, serão rateados entre os professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental.
§ 1° - A divisão para provisão de rateio será de igual valor distribuída entre todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo dos profissionais do magistério, e estejam em efetivo exercício de suas funções.
Art. 89 – As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipais nela não incluídos.
Art. 90 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal nos prazos firmados através de acordo com a classe a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91 – O ano letivo terá uma jornada de 200 (duzentos) dias, totalizando 1000 (mil) horas-aula.
Art. 92 – Caberá ao corpo docente sobre orientação do suporte pedagógico da escola a montagem de critérios para avaliação e o sistema de recuperação do ano com deficiência de aprendizagem.
Art. 93 – A esquematização dos conteúdos devem obedecer aos Parâmetros Curriculares Nacionais, estabelecidos pelo MEC.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 94 – O Conselho do FUNDEB, instituído pelo Município e eleito pelos seus pares, cujas atribuições são:
I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação;
II – Verificar os registros contábeis e demonstrativo gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos a conta do Fundo;
III – Supervisionar o Censo Educacional Anual.
Art. 95 – O Município aplicará na Educação um percentual de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal,e de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação municipal, sendo:
I – 15% (quinze por cento) aplicados no Ensino Fundamental;
II – 10% (dez por cento) aplicados nas demais modalidades de ensino.
Parágrafo único. O município não contabilizará no percentual previsto no caput deste artigo os pagamentos relativos aos profissionais que atuem em outros programas.
Art. 96 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei e correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 97 – O Município aplicará os efeitos do art. 84 e nos dispostos que acarretem aumento de despesa de pessoal, de forma gradual, obedecendo o Anexo I desta lei, face a imprescindibilidade de manutenção do equilíbrio da despesa de pessoal determinado pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Art. 98 – será criada a comissão de gestão do plano para elaborar, normas para o processo eleitoral de diretores e vice-diretores e acompanhamento do cumprimento deste plano, com mandato de 02 anos, o que deve acontecer até 180 dias após a implementação desse plano, mediante portaria do Poder Executivo.
§ 1° - A comissão de gestão do plano será constituída por:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
IV - 01 (um) representante de pais de alunos , escolhidos entre eles em assembléia convocada pela Secretaria de Educação para este fim;
V - 01 (um) representante do sindicato;
VII - 03 (um) representantes dos servidores da educação escolhidos em assembléia convocada pelo sindicato.
§ 2° - Os dispositivos no art. 97 no que diz respeito a eleição para diretor e vice-diretor, constantes também no artigos 44 e 45 revogam-se ou não conforme decisão em assembléia pelos profissionais do magistério, instituída para tal fim a cada período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 99 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 100 – Revogam-se os dispositivos da Lei nº 236, datada de 26 de 1998 e dispositivos da Lei nº 270/2006, datada de 27 de Janeiro de 2006.

RAFAEL GODEIRO (RN), 21 de outubro de 2011.

ABEL BELARMINO DE AMORIN FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I

- Outubro de 2011 substituição da regência de classe pelo nível superior (percentual 20%). Para professores com nível superior e/ou com especialização (mudança apenas de nomenclatura);
- Outubro de 2011 mudança de classe (através de recebimento de letras) para professores com nível médio. Percentual equivalente a 20%, efetuando-se, assim o pagamento de 4 letras (A, B, C, D);
- Janeiro de 2012 implantação de letras de professores graduados (sem especialização). Percentual equivalente a 20%, efetuando-se, assim o pagamento de 4 letras (A, B, C, D);

- Janeiro de 2012 recebimento de 20% para mudança de nível, de graduado para especialista;
- Janeiro de 2012 professores nível médio: recebimento de últimas letras para mudança de classe (E e F);
- Outubro de 2012 implantação da primeira letra dos professores especialistas e últimas letras para mudança de classe dos professores detentores só de nível superior (E e F) e implantação de 02 (duas) letras de professores especialistas com mais de uma letra, sendo o restantes das letras destes, pagas anualmente e publicadas (duas a duas) a cada dia do professor (15 de Outubro) do ano subsequente;
- O percentual referente aos títulos adquiridos pela classe que é de 5% acumulando-se até 15% serão pagos a partir do ano de 2013 escalonando-se entre o mês de Janeiro e 15 de outubro de 2013. Dando-se sequência no ano posterior de 2014. A implantação dos títulos atenderá a carga horária especificada no plano.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:5C23FB9E

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL 309 - GP

RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, Nº. 72. Centro.
Rafael Godeiro – RN / CEP 59740-000 / E-mail: pmrgodeiro@brisanet.com.br
Fone / Fax (84) 3363.0062

LEI MUNICIPAL, Nº. 309 / 2011 - GP.

Rafael Godeiro / RN. 21 de novembro de 2011.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Eu, **ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO,** Prefeito Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de minhas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
Art. 3º - Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

Defendendo uma sociedade mais justa e igualitária e por decorrência uma educação pública, gratuita, democrática, laica de qualidade e com sustentabilidade política e pedagógica, formulamos o Plano Municipal de Educação – PME, contemplando dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros com o objetivo de suprir todas as necessidades emergentes do sistema educacional.

Para elaboração do PME contamos com a participação ampla e efetiva da comunidade educativa, priorizando os objetivos e metas por elas apresentados.
Partimos de um diagnóstico de possibilidades e limitações, construído com base na realidade do município. Como conseqüência desse diagnóstico, é apresentada propostas para organização do Sistema Municipal de Educação, para a gestão democrática e para o financiamento da educação municipal.
Foram analisados aspectos significativos dos níveis e modalidades de ensino, sendo apresentadas diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal, aí incluído a educação infantil, educação fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissionalizante e a educação especial. São analisados ainda, os problemas relativos à formação profissional e valorização do magistério nos diversos níveis e modalidades de ensino.
Em síntese, as propostas aqui apresentadas, buscam cumprir a Constituição Federal, as reformas educacionais previstas pela LDB e pela emenda constituição nº 14/96 e, assim, dar curso às transformações necessárias para melhorar a qualidade de vida da maioria da população.

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNÍCIPIO
1. ASPECTOS HISTÓRICOS
2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS E FÍSICOS
3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS
4. ASPECTOS ECONÔMICOS
5. ASPECTOS DA SAÚDE
6. ASPECTOS EDUCACIONAIS
7. ASPECTOS CULTURAIS E LAZER

III. PLANOS DE AÇÕES
1. EMBASAMENTO TEÓRICO
2. OBJETIVO GERAL
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4. METAS

IV. ÁREA DE ATUACÃO: DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS
1. EDUCAÇÃO INFANTIL
2. ENSINO FUNDAMENTAL
3. ENSINO MÉDIO
4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
5. ENSINO PROFISSIONALIZANTE
6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

V. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

VI. PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS EXISTENTES

VII. FINANCIAMENTO E GESTÃO

VIII. METODOLOGIA

IX. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNÍCIPIO

1.ASPECTOS HISTÓRICOS

Foi no início do século XX, numa propriedade rural localizada na Várzea de Santo Antonio que teve início uma pequena povoação às margens do riacho Caatinga, Região Oeste do Estado, e recebeu o nome de Várzea da Caatinga. Em 1925 a localidade já apresentava sinais de crescimento, e em 1935 a comunidade ganhava sua primeira escola.
Em 19 de dezembro de 1963, através da Lei nº 3.001, o povoado conseguiu sua emancipação política, desmembrou-se de Almino Afonso e tornou-se município com o nome de Rafael Godeiro, numa

homenagem póstuma ao líder político da região, homem de destaque em todo o Estado.

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS E FÍSICOS

a) LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas "Geográficas: latitude: 6º 04` 32" Sul
longitude: 37º 43` 00" Oeste

b) LIMITES:
Norte – Olho d'Água do Borges
Sul – Almino Afonso
Leste - Patu
Oeste – Umarizal

c) ÁREA TERRITÓRIAL: 100,62 km, equivalente a 0,18% da superfície estadual.

d) COMUNIDADES RURAIS:

ü Comunidade de Caiçara
ü Comunidade de Várzea do Barro
ü Comunidade de Teixeira
ü Comunidade de Tanques
ü Comunidade de Riacho Verde
ü Comunidade Umari
ü Comunidade de Pedra D'água
ü Comunidade de Flores
ü Comunidade de Fidalgo
ü Comunidade de Maniçoba
ü Comunidade de Timbaúba
ü Comunidade de Alto do Bom Fim
ü Comunidade de Cacimbinhas
ü Comunidade de Tatu Gordo
ü Comunidade de Limites
ü Comunidade de Formoso
ü Comunidade de Várzea da Caatinga
ü Comunidade de Várzea da Onça
ü Comunidade de Canadá
ü Comunidade de Rodeador
ü Comunidade de Lagoa de Pedras
ü Comunidade de Raposa
ü Comunidade de Piranhas
ü Comunidade de Várzea de Cima.

e) DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A CAPITAL: 328 km.

f) RELEVO: De 100 a 200 metros de altitude.

g) ALTITUDE DA SEDE: 193 metros.

h) VEGETAÇÃO: Caatinga Hiperxerófila – vegetação de caráter mais seco, com abundância de cactáceas e plantas de porte mais baixo e espalhado. Entre outras espécies destacam-se a jurema preta, mufumbo, faveleiro, marmeleiro, xiquexique e facheiro.

i) CLIMA: Tipo: clima muito quente e semi-árido, com estação chuvosa atrasando-se para o outono.

Precipitação Pluviométrica Anual:
Normal. Observada. Desvio.

Período chuvoso: fevereiro a maio.
Temperaturas médias anuais: máxima:
36,0º C / média: 28,0º C / mínima: 21,0º C

Umidade Relativa Média Anual: 68%

j) SOLOS: Solos predominantes e características principais:
Podzólico Vermelho Amarelo Equivalente Eutrófico – fertilidade alta, textura média, acentuadamente drenado, relevo suave ondulado.

Uso: a utilização sem irrigação está restrita a culturas resistentes a seca. Recomenda-se prática intensiva de controle a erosão.

Aptidão agrícola: restrita para lavouras, apta para culturas de ciclo longo como o algodão arbóreo, sisal, caju e coco. Uma menor área com aptidão regular e restrita para pastagem natural.

Sistema de Manejo: baixo, médio e alto nível tecnológico, podendo as práticas agrícolas estão condicionados tanto ao trabalho braçal e a tração animal com implementos agrícolas simples como a moto mecanização.

3 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

População Geral: 2.953

Homem: 1.525

Mulher: 1.428

Urbana: 1.752

Rural: 1.201

FONTE: IBGE/2000

4 – ASPECTOS ECONÔMICOS

a) SETOR PRIMÁRIO

Atividades agropecuárias

PRODUTO ÁREA COLHIDA QUANTIDADE PRODUZIDA
(ha.) (t)

Arroz 3 4
Algodão herbáceo 117 70
Coco-da-baía (1) 3 11
Feijão 330 134
Castanha de caju 34 9
Milho 430 350
FONTE: IBGE

EFETIVO DE REBANHO

Bovinos = 1.604
Suínos = 751
Eqüinos = 161
Asininos = 226
Muares = 81
Ovinos = 645
Caprinos = 1.092

FONTE: IBGE

b) COMÉRCIO E SERVIÇOS

SETOR TERCEÁRIO

Atividades comerciais

Nº. DE ESTABELECIMENTOS

Lojas de vestuário = 11
Armarinhos = 02
Supermercados = 07
Padarias = 02
Farmácia = 01
Lojas de Móveis e Eletrodomésticos = 04

FONTE: Prefeitura Municipal

Atividades informais

- Nº. DE ESTABELECIMENTOS

Bodegas = 08
Bares = 15
Lanchonete = 03
Pizzaria = 02

FONTE: Prefeitura Municipal

- SERVIÇOS

Posto dos Correios = 01
Mercado Público = 01
Cartório = 01
Delegacia de Polícia = 01

FONTE: Prefeitura Municipal

5- ASPECTOS DA SAÚDE

INFRA-ESTRUTURA

Centro de Saúde – Triagem
Consultório Médico
Sala de vacinas
Sala de Enfermagem
Farmácia

FONTE: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

Médico = 02
Enfermeira = 02
Assistente Social = 01
Dentista = 02
Fisioterapeuta = 01
Bioquímico = 01
Auxiliar de Enfermagem = 11
Agentes Comunitários de Saúde = 07
Agentes de Combate as Endemias = 03
Agente Administrativo = 02
Auxiliar de Serviços Gerais = 16

FONTE: Secretaria Municipal de Saúde

PRINCIPAIS PROGRAMAS

Saúde da criança e adolescente, da mulher e do idoso;
Pré Natal;
Planejamento familiar e prevenção as DST/AIDS;
PACS;
Farmácia Básica;
Vigilância Epidemiológica;
Combate as Endemias (Dengue/Chagas);
Imunização;
Educação em Saúde.
FONTE: Secretaria Municipal de Saúde
COMBATE AS ENDEMIAS
Dengue;
Doença de Chagas;
FONTE: Secretaria Municipal de Saúde.

6- ASPECTOS EDUCACIONAIS

MUNÍCIPIO

ZONA RURAL

Nome da Escola	Creche	Pré	Fundamental I	EJA	Evasão	Repetência
Creche M. E.A. de Paiva	24	-	-	-	-	-
Creche M. H. M. Câmara	22	-	-	-	-	-
E.M. Francisco .M.Francisco N. de Paiva	-	-	-	24	06	08
E.M. Salvador C. Medeiros	-	04	14	13	08	05
E.M. Pedro A. da Silva	-	-	-	26	08	03
E.M. Josefa Teodora Paiva	-	-	-	18	02	02
E.M. Agostinho C. dos Reis	03	05	26	-	05	05
E.M. Francisco P. Mesquita	04	10	24	67	19	08
E.M. Joaquim B. Medeiros	-	06	25	51	11	12
E.M. Plínio D. Saldanha	-	06	18	21	09	04
E.M. Antonio C. da Silva	-	06	17	18	06	04
E.M. José Joaquim da Silva	-	05	13	16	07	05
E.M. João Medeiros Silva	-	09	24	23	09	06

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

ZONA RURAL / INFRA-ESTRUTURA

Nome da Escola	Nº SALA/AULA	Nº FUNCIONÁRIOS	Nº PROFESSORES
Creche M. E. A. de Paiva	01	06	02
Creche M. H. M. Câmara	01	05	02
E.M. Francisco N. de Paiva	02	03	01
E.M. Salvador C. Medeiros	01	03	01
E.M. Pedro A. da Silva	01	03	01
E.M. Josefa Teodora Paiva	01	03	01
E.M. Agostinho C. dos Reis	02	03	02
E.M. Francisco P. Mesquita	02	05	05
E.M. Joaquim B. Medeiros	02	05	04
E.M. Plínio D. Saldanha	01	03	03
E.M. Antonio C. da Silva	01	02	02
E.M. José Joaquim da Silva	01	03	03
E.M. João Medeiros Silva	01	05	03

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

ZONA URBANA

Nome da Escola	Creche	Pré	Fundamental I/II	EJA	Evasão	Repetência
E.M.1º Grau Prof. Rdº N. de Lima	-	-	253	123	25	27
Creche M. Caminho para o Futuro	103	43	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

ZONA URBANA / INFRA-ESTRUTURA

Nome da Escola	Nº SALA/AULA	Nº FUNCIONÁRIOS	Nº PROFESSORES
Creche M. Caminho para o Futuro	03	18	16
E.M.de Iº Grau Prof. Rdº Nonato Lima	09	19	19

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

ESTADO
ZONA URBANA

Nome da Escola	Creche	Pré	Fundamental I/II	EJA	Evasão	Repetência
E. E. Joaquim Menezes	-	-	83	107	30	35
E. E. Rafael Godeiro	-	-	184	115	66	21

FONTE: Escola Estadual Joaquim Menezes / Escola Estadual Rafael Godeiro

ESTADO
ZONA RURAL

Nome da Escola	Creche	Pré	Fundamental I	EJA	Evasão	Repetência
E. Isolada Limite	-	-	17	-	02	04
E. Isolada Piranhas	-	-	-	30	13	08

FONTE: Escola Estadual Joaquim Menezes / Escola Estadual Rafael Godeiro

ZONA URBANA / INFRA-ESTRUTURA

Nome da Escola	Nº SALA/AULA	Nº FUNCIONÁRIOS	Nº PROFESSORES
E. E. Joaquim Menezes	03	07	11
E. E. Rafael Godeiro	09	14	13

FONTE: Escola Estadual Joaquim Menezes / Escola Estadual Rafael Godeiro

ZONA RURAL / INFRA-ESTRUTURA

Nome da Escola	Nº SALA/AULA	Nº FUNCIONÁRIOS	Nº PROFESSORES
Escola Isolada Limite	01	01	01
Escola Isolada Piranhas	01	01	01

FONTE: Escola Estadual Joaquim Menezes;
Escola Estadual Rafael Godeiro.

ASPECTOS CULTURAIS E LAZER

PRINCIPAIS EVENTOS
FESTAS
Festa Rosa de Maio = 31/05
Festa do Padroeiro Santo Antonio = 13/06
Emancipação Política = 19/12

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Em nosso município não existe meio de comunicação local, porém existe circulação de jornais do Estado e Região; Sintonia de Rádios da Região e Parabólica Pública para sinal de TV Nacional.

Posto dos Correios = 01
Orelhão Público = 14
Sinais de Recepção = 02
Jornais em Circulação = 03

LAZER

Clube Social = 01
Praça Pública = 02
Quadra de Esportes = 01
Campo de Futebol = 01

III. PLANO DE AÇÕES

1. EMBASAMENTO TEÓRICO

O Plano Municipal de Educação do município de Rafael Godeiro será pautado em duas abordagens teóricas: administrativa (princípios da administração moderna) e pedagógica (pedagogia histórica-crítica).
É bem sabido que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira dá um novo contorno a educação municipal, quando estabelece como meta do sistema educacional; a construção democrática (educação compartilhada); Melhor qualidade, inclusive com a organização e desenvolvimento do ensino pautado numa estrutura curricular baseada nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
Destaca que ao município compete a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.
A Lei 9.394/96, no seu artigo 18 determina ainda quês os sistemas municipais de ensino têm a incumbência da autorização, credenciamento e supervisão das escolas; colaboração com o estado no ensino fundamental; ação distributiva em relação a suas escolas; normas complementares para o seu sistema; organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. Assim é que a delimitação da sua política educacional e o planejamento do seu processo de gestão será os eixos basilares do plano de metas da educação do município de Rafael Godeiro – RN, considerando sua própria realidade e o perfil do cidadão que se pretende formar.

2. OBJETIVO GERAL

Garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todos os que não concluíram na idade própria, atendendo aos demais níveis de ensino; valorizar os profissionais da educação; desenvolver o sistema de informação e avaliação em todos os níveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Orientar o processo de organização do sistema municipal de educação, pautado nos princípios básicos da ética e da moral;
· Contribuir com o desenvolvimento institucional do setor educacional;
· Definir uma estrutura escolar pautada na administração participativa,
· Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola:
· Possibilitar a viabilização de ações integradas, concretas e objetivas para as instituições municipais;
· Proporcionar uma educação transformadora e de qualidade, priorizando a construção do processo de ensino-aprendizagem e os valores étnicos;
· Dinamizar um plano de trabalho voltado para a educação continuada dos professores, tendo como eixos norteadores os Parâmetros Curriculares.

4. METAS

As metas priorizadas pela Secretaria Municipal de Educação são indicadores concretos ao alcance dos objetivos proposto, coerentes com as prioridades da instituição. Para a viabilização das metas. É imprescindível definir tarefas, responsabilidades, especificando os aspectos qualitativos, delimitando o período e o tempo necessário à sua realização. Tendo em vista a participação da comunidade escolar na realização dessa proposta podemos destacar as seguintes metas:
· Conhecer a realidade atual, tendo em vista os recursos humanos e matérias disponíveis e projetivas:
· Racionalizar os recursos disponíveis;
· Montar o calendário escolar e cumprir a rigor, sua programação.
· Propor cursos de atualização a todo quadro de pessoal da Educação Municipal
· Acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades das equipes de trabalho.
· Descentralizar as ações administrativas e pedagógicas
· Avaliar cada ação, coletiva e individualmente, como forma de redefinição do plano de atividades da secretaria.
· Adequar à estrutura física das escolas municipais para inclusão dos portadores de necessidades especiais.

IV - ÁREA DE ATUAÇÃO: DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

a) DIAGNÓSTICO:

A Educação Infantil no Brasil e no mundo tem se expandido de forma crescente nessas últimas décadas, dada à necessidade de acompanhamento da intensidade urbana, onde a mulher tem uma participação fundamental no mercado de trabalho, com isso, uma mudança estrutural na organização familiar.
Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências na primeira infância, o que motiva demanda por uma educação institucional para crianças de zero a seis anos. Atendimento esse que passou a ser reconhecido pela Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Criança e do adolescente de 1990 destaca também o direito da criança a este atendimento.
Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de quatro a cinco anos para pré-escola, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituição de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança.
Se a inteligência se forma a partir do nascimento e se há "janelas de oportunidades" na infância quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano. Ao contrário, é necessário atende-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer, isso significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada. Sabemos que a períodos cruciais no desenvolvimento, durante os quais o ambiente pode influenciar. Se essas oportunidades forem

perdidas, será muito mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.
A criança como todo ser humano, um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. As crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelecem desde cedo com pessoas que lhe são próximas e com o meio em que vive as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos.
A concepção de construção de conhecimentos pelas crianças em situação de interação social do ponto de vista de Piaget, Vygotsky e wallon, apresenta pontos de convergência e também de divergência, reunindo idéias que prioriza tanto a ação do sujeito, como o papel significativo da interação social no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.
Estudos sobre a inteligência da criança afirmam que ela é um ser pensante, capaz de pensar de maneira original, sobre as mesmas coisas que os adultos pensam e sobre as quais ela tem oportunidade de elaborar conhecimentos, refletir, levantar hipóteses e criar teorias explicativas. A| qualidade é aqui entendida como o atendimento as necessidades da criança conforme os consensos estabelecidos atualmente entre as ciências do desenvolvimento humano e da educação. Tal qualidade deve ser garantida durante o processo de democratização do acesso a Educação Infantil em curso.
Ao se ampliar o conceito de instituição de Educação infantil como um espaço não apenas de cuidar, mas também voltado para práticas educativas. Coloca-se em discussão o papel desempenhado pelo educador na primeira infância. Estes, como as crianças sob sua responsabilidade, são sujeitos de direitos e devem ser considerados em sua diversidade, portadores e construtores de cultura, de saberes e vivências. O grande investimento necessário para que se ofereça educação Infantil Universal e de qualidade implica também investimentos nos educadores.
Outra questão importante a analisar é o número de crianças por professor, pois, nessa faixa etária, as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subseqüentes da escolarização.
No entanto um diagnóstico das necessidades da Educação Infantil precisa assinalar as condições de vida e desenvolvimento das crianças brasileiras. A pobreza, que afeta a maioria delas, que retiram de suas famílias as possibilidades mais primárias de alimentá-las e assisti-las, tem que ser enfrentadas com políticas abrangentes que envolvam a saúde, a nutrição, a educação, a moradia, o trabalho constitutivos da vida e do desenvolvimento da criança.

b) DIRETRIZES

A Educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa.
Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. As ciências que se debruçaram sobre a criança nos últimos cinqüenta anos, investigando como se processa o seu desenvolvimento, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores. E têm oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia mesma vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. A educação infantil inaugura a educação da pessoa.
Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessária, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação deste século, a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990).
Considera-se, no âmbito internacional, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos. Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número, indicam os efeitos positivos da ação educacional nos primeiros anos de vida, em instituições específicas ou em programas de atenção educativa, quer sobre a vida acadêmica posterior, quer sobre outros aspectos da vida social. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro.
As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o art. 9o, IV da LDB, complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 6 anos. Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo - Municípios, Estado e União - e da família.
A articulação com a família visa mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal. As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança.
Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da freqüência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos. Importante, nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.
A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem.
A qualificação específica para atuar na faixa de zero a seis anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças.
Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.
Para orientar uma prática pedagógica condizente com os dados das ciências e mais respeitosa possível do processo unitário de desenvolvimento da criança, constitui diretriz importante a superação das dicotomias creche/pré-escola, assistência ou assistencialismo/ educação, atendimento a carentes/educação para classe média e outras, que orientações políticas e práticas sociais equivocadas foram produzindo ao longo da história.

c) OBJETIVOS E METAS

Incorporar à política Municipal de Educação Infantil as seguintes propostas:
· Grupos de estudos nas instituições escolares;
· Cursos de especialização e aperfeiçoamentos para educadores infantis, bem como de relações humanas;
· Analisar e divulgar a proposta pedagógica para a Educação Infantil no município;
· Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniadas, através da colaboração financeira da União e dos Estados;
· Desenvolvimento de atividades que possibilitem a educação sobre patrimônio cultural seja em ambiente escolar ou fora dele;

· Criar Fundo Municipal para a educação e desenvolvimento infantil;
· Promover à inclusão e permanência da criança portadora de necessidades especiais, adequando a estrutura física às suas necessidades;
· Adequação as características das crianças especiais;
· Valorização dos profissionais da Educação Infantil;
· Ampliar o atendimento de escola infantis, baseado no censo escolar, buscando a universalização do atendimento integral e integrado;
· Valorização dos profissionais da educação infantil;

Após a vigência desse plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possua titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência á admissão de profissionais graduados em cursos de nível superior.
Ampliar a oferta de cursos de formação de professores de educação infantil de nível superior, com conteúdos específicos, principalmente nas regiões onde o déficit de qualificação é maior, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

a) DIAGNÓSTICO
De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, enfatiza que o Ensino Fundamental com duração mínima de 08 anos obrigatório e gratuito na escola publica, terá por objetivo a formação do cidadão, possibilitando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, constituindo meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político e dos valores em que se fundamentam a sociedade.
A permanência na escola seria um fator primordial a incidir sobre o desafio de oferecer escolarização à população. As taxas de abandono escolar caíram significativamente nas últimas décadas, especialmente graças a políticas suplementares à educação, como a alimentação e o transporte escolar, bem como os programas de renda mínima vinculados à freqüência escolar. Um segundo fator essencial para o desenvolvimento da qualidade da educação no ensino fundamental, seria a colaboração mais direta da família: colaboração e participação entre escola e família nas dimensões: afetiva, cognitiva e de socialização.
Uma vez que a parceria entre escola/família constitui um par inseparável, embora tenham funções definidas e diferenciadas, são necessárias para o bom desenvolvimento, permitindo uma maior integração entre escola/família/aluno, atingindo níveis de evolução cada vez mais significativos.
Entretanto, para o bom desenvolvimento do sistema educacional não é necessário só à parceria família-escola, é essencial também melhorar as condições físicas das escolas, equipando-as com recursos didáticos que visem à melhoria da qualidade do ensino. Sendo imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a concretização das melhorias físico-estruturais no intuito de que as mudanças realmente possam acontecer.
Outro fator primordial para o bom desenvolvimento do processo ensino aprendizagem será a formação continuada dos profissionais da educação, através de cursos, leitura e discussões, para que tenham domínio, aquisição e conhecimentos mais atualizados na área da educação. Os professores a partir do domínio de conhecimentos adquiridos através de suas capacitações deverão apresentar propostas mais eficazes em sua metodologia de trabalho com o intuito de conhecer melhor seus alunos para poder adequar o ensino a aprendizagem, elaborando atividades que favoreçam a ação reflexiva dos seus educando, tornando-os mais crítico e dinâmico em suas práticas cotidianas para a conquista de sua cidadania.

b) DIRETRIZES
As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.
Viver na sociedade brasileira é fundamentar as práticas pedagógicas, a partir dos Princípios éticos da sensibilidade, que reconhece nuances e variações no comportamento humano. Assim como da Criatividade, que estimula à curiosidade, o espírito inventivo, a disciplina para a pesquisa e o registro de experiências e descobertas. E, também, da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais, reconhecendo a imensa riqueza da nação brasileira em seus modos próprios de ser, agir e expressar-se.
Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas os portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.
A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população. Com isso, valoriza-se um novo paradigma no setor educacional que possibilite a interdisciplinaridade, abrindo novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram um novo rumo de idéias, propostas e reformas expressas nos Parâmetros Curriculares Nacionais.
Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população. Além disso, propõem a inserção de temas transversais como éticas, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Assim, constantemente novas demandas sociais apresentam temas para o currículo escolar, como é o caso, atualmente, da educação física e da educação para a valorização do patrimônio cultural das comunidades.
Esta nova estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação do Estado e do Município. Muitos avanços já aconteceram e desejamos que a partir da elaboração desse Plano, diversas mudanças possam ainda surgir, visando contribuir para um maior engrandecimento do nosso sistema de ensino.

c) OBJETIVOS E METAS
· Garantir a permanência, o acesso e a conclusão do Ensino Fundamental a todo cidadão enquanto um direito público e subjetivo;
· Capacitar os educadores do Ensino Fundamental para a construção de propostas pedagógicas que envolvam todos os segmentos da comunidade tendo como princípios a gestão democrática, a socialização, produção e construção dos conhecimentos científicos, filosóficos, políticos, culturais, bem como, a ética e a estética e o exercício consciente da cidadania;
· Inserir a família no processo educativo;
· Realizar atividades sócias, educativas e culturais envolvendo a comunidade escolar e local.
· Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
· Implantar laboratórios de Ciências e salas de informática, com as respectivas adaptações aos educando com necessidades especiais, que possibilitem a ampliação de conhecimentos;
· Promover a autonomia financeira da escola, mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino;
· Necessidade de uma política de proteção à integridade física da comunidade escolar, bem como da escola como Patrimônio Público;
· Valorização dos profissionais do Ensino Fundamental.

3 - ENSINO MÉDIO
a) DIAGNÓSTICO
Historicamente, o Ensino Médio no Brasil se caracteriza pela dualidade estrutural, que estabelece políticas educacionais diferenciadas para as camadas sociais distintas, definidas pela divisão social do trabalho.
As reformas educacionais para o Ensino Médio realizadas na última década, não conseguiram avançar no sentido de eliminar essa dualidade através da escola unitária que propicie formação geral e uma habilitação profissional. Neste estudo - com a intenção de compreender as últimas reformas para o Ensino Médio realizadas sob as demandas da reestruturação produtiva - busca-se na História da Educação analisar os elementos determinantes no estabelecimento das políticas educacionais para este nível de ensino, ao longo do século XX.

Dessa forma, pode-se observar que a dualidade estrutural, que mantém duas redes diferenciadas de ensino ao longo da história da educação brasileira tem suas raízes na forma como a sociedade se organiza que expressa as relações contraditórias entre capital e trabalho nas políticas educacionais para o Ensino Médio. A tentativa de superação da divisão social no ensino médio, através de uma nova concepção de organização escolar, revela-se uma reorganização apenas superficial, que não oferece condições para um real unitariedade do ensino e superação das desigualdades socioeconômicas e educacionais.

Os desafios do século XXI, de uma sociedade baseada na alta tecnologia, na comunicação imediata, na microeletrônica, entre outras transformações, têm imposto novas exigências de formação educacional ao cidadão brasileiro. Este só pode se tornar integrado e produtivo se puder conviver minimamente com estes novos meios de comunicação e de produção. Por isso, a freqüência e conclusão do Ensino Médio, tornam-se, cada vez mais, uma exigência inescapável.

Lamentavelmente, os números da escolarização da população jovem brasileira não são alentadores: enquanto em países desenvolvidos, a média de anos de estudo da população com 18 anos de idade é de 12 anos, no Brasil esta média gira em torno de 5anos. O índice médio de repetência é de 30%, enquanto a defasagem idade/série chega a 50%. Estima-se que esta situação gere um desperdício anual de R$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões) nas três esferas do governo brasileiro.

Justamente em virtude disso, no caso brasileiro, é particularmente preocupante o reduzido acesso ao ensino médio, muito menor que nos demais países latino-americanos em desenvolvimento, embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a chegar à terceira etapa da educação básica em número um pouco maior, a cada ano. Esses pequenos incrementos anuais terão efeito cumulativo. Ao final de alguns anos, resultarão em uma mudança nunca antes observada na composição social, econômica, cultural e etária do alunado do ensino médio.

Entretanto, no caso do ensino médio, não se trata apenas de expansão. Entre os diferentes níveis de ensino, esse foi o que enfrentou, nos últimos anos, a maior crise em termos de ausência de definição dos rumos que deveriam ser seguidos em seus objetivos e em sua organização. Um aspecto que deverá ser superado com a implementação das Novas Diretrizes Curriculares para o ensino médio e com programas de formação de professores.

O Ensino Médio é de responsabilidade do Estado e seu atendimento está condicionado à plena cobertura do nível anterior. A emenda Constitucional nº 14, assim como a Lei de Diretrizes e Bases, atribui aos Estados a responsabilidade pela manutenção e desenvolvimento.

A progressiva extensão da obrigatoriedade e da gratuidade do Ensino Médio, indicada como tendência na legislação brasileira, ainda não se verifica. A eventual aprovação do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) poderá tornar mais viável essa tendência

b) DIRETRIZES:

Se, no passado mais longínquo, o ponto de ruptura do sistema educacional brasileiro situou-se no acesso à escola, posteriormente na passagem do antigo primário ao ginásio, em seguida pela diferenciação da qualidade do ensino oferecido, hoje ele se dá no limiar e dentro do ensino médio. Pelo caráter que assumiu na história educacional de quase todos os países, a educação média é particularmente vulnerável à desigualdade social. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, a tensão expressa nos privilégios e nas exclusões decorre da origem social.

Em vista disso, o ensino médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio dessa dualidade com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Há que se considerar, também, que o ensino médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas diretrizes curriculares para o ensino médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

A disposição constitucional (art. 208, III) de integração dos portadores de deficiência na rede regular de ensino será, no ensino médio, implementadas através de qualificação dos professores e da adaptação das escolas quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando necessário atendimento especializado, serão observadas diretrizes específicas contidas no capítulo sobre educação especial.

É necessário e urgente um comprometimento maior por parte da comunidade e dos profissionais envolvidos, no sentindo de que mudanças possam vir a acontecer para um ensino médio de melhor qualidade.

O Ensino Médio passa a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o acesso as atividades produtivas, para o prosseguimento os níveis mais elevados e complexos de educação e que assegure ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania (Art. 22. Lei nº9. 394/96)

O Ensino Médio é a etapa final de uma educação de caráter geral, afirmada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho. A perspectiva da nova LDB considera essa vinculação como orgânica e necessária à pratica educativa escolar.

c) OBJETIVOS E METAS

· Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infra-estrutura física na educação básica pública, que assegure:

· A expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

· Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação;

· Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível;

· Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo: espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares; instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares; espaço para esporte e recreação; espaço para a biblioteca;

· Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;

· Adaptação do edifício escolar para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

· Garantir o transporte escolar gratuito;

· Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

· Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

· Incentivar a aplicação de lei para o desenvolvimento do ensino médio nos moldes do FUNDEF.

4 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) DIAGNÓSTICO

O Brasil com seus 23 milhões de miseráveis representa cerca de 3% do problema mundial. O número parece pequeno, mas se tomarmos como referência países com renda per capita igual a do Brasil, não encontraremos índices iguais ao nosso, ou seja, a nossa taxa de pobreza se sobressai das demais, resultante da injustiça social. Enquanto uma minoria da humanidade de todas as benesses do século XXI, a maioria retrocedeu às condições sociais do século XIX.
Baseados nesse quadro estão envolvidos em um movimento de reflexão e ação que apresente novas possibilidades inclusivas, solidárias e participativas, uma escola onde as pessoas possam ter ascensão e participação na vida social. Para tanto a Divisão de Educação Continuada, instaurou uma práxis revolucionária, que rompe com a escola fragmentada, tradicional e excludente, onde o compromisso é com a democratização e a justiça social. Contudo, reafirmamos:
- O PNE cita a parceria com os segmentos da sociedade em geral para que os cidadãos desfrutem dos direitos previstos, mais na prática ainda não ocorre na sua totalidade;
- Acervo bibliográfico insuficiente;
- Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultam, ao longo dos anos, um grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório;
- Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha. O analfabetismo está intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola.

b) DIRETRIZES

As grandes transformações que vem ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na prática política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.
Baseado na Carta Magna (art. 208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de direito público subjetivo (CF, art. 208, § lº). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.
Objetivando atender essa clientela numerosa e heterogenia no que se referem os interesses e competências adquiridas na prática social, há que se diversificarem os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civis diretamente envolvidas na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.
Vale considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do fundamental. A oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completaram o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio.
Uma incumbência dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários.
Ofertar ao educando oportunidades para obter os conhecimentos básicos, para exercer sua cidadania, desenvolver suas potencialidades, habilidades, bem como superar suas dificuldades e aprendizagens para que ele possa dar continuidade a outros cursos como os profissionalizantes ou regular e uma educação voltada para o desenvolvimento de competências.

c) OBJETIVOS E METAS

· Levantar a demanda dos munícipes ainda não alfabetizados;
· Garantir espaços educativos aos jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental com vistas a continuidade dos estudos, independente da faixa etária;
· Capacitar os educadores já atuantes na rede pública municipal para a docência na Educação de Jovens e Adultos;
· Proporcionar coordenadorias específicas em todos os órgãos públicos de educação no âmbito municipal para a criação e implementação de propostas na área de Educação de Jovens e Adultos;
· Fiscalizar os sistemas de ensino de jovens e adultos excluindo com rigor propostas apenas de sapiência;
· Garantir uma proposta inclusiva na educação de jovens e adultos;
· Estrutura para manter o aluno na escola como sistema de transporte escolar, merenda, atividades culturais e esportivas;
· Investir na formação pedagógica de professores superando a ação voluntária, descompromissada e insuficiente;
· Contratar professores para a demanda;
· Adequar e ou estabelecer materiais pedagógicos, conforme a clientela;
· Ministrar debates e palestras que incentivem a motivação e auto-estima dos educando e educadores;
· Desenvolver uma política de conscientização da importância da educação como tarefa social e da igualdade de oportunidades.

5 – EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

a) DIAGNÓSTICO

A Educação Profissional não pode ser concebida como uma modalidade de ensino médio, mas como educação continuada, que perpassa toda a vida do trabalhador, desde o nível fundamental, passando pelo médio e indo até a pós-graduação. Segundo o Ministro de Educação, Fernando Haddad, " o objetivo final tem que ser a universalização do ensino médio e a construção de um sistema de ensino profissional e profissionalizante extremamente diversificado, flexível e abundante, para garantir que toda a população venha a ter ensino médio completo, possibilidades de acesso à profissionalização nos níveis superior e técnico".
Oportunidades devem ser abertas em todo lugar e para as mais diversificadas demandas, considerando as necessidades dos trabalhadores e a contribuição que essa formação é capaz de trazer seu emprego, produtividade e renda. A demanda por Escolas Técnicas e Centros Federais de Educação Tecnológica se manifesta em toda a parte e estes deverão atender a uma clientela sedenta por formação profissional. Merece reconhecimento o esforço que já vem sendo feito para ampliar essas ações. No entanto é ainda um tímido começo, cuja seqüência e ampliação todos devemos cobrar não só dos órgãos educacionais, mas de todos os órgãos públicos e das constituições privadas, ligados ao trabalho e à qualificação do trabalhador. Contudo, reafirmamos:
- A limitação das vagas para ensino técnico dificulta o ingresso das pessoas que realmente teriam interesses e necessitariam de uma educação e um preparo gratuito (público);
- Recursos para essas modalidades injetados nas instituições, para oferecimento de cursos de curta duração (SINE, SEBRAE, ETC).

b) DIRETRIZES

Otimizar programas de capacitações didático/pedagógico;
Parcerias entre Estado e Empresa;
Implantar cursos técnicos e tecnológicos;
Redimensionar e reestruturar os recursos necessários para financiar a qualificação profissional;
Incentivar criações de programas.

c) OBJETIVOS E METAS

· Promover encontros com as instituições para articular parcerias;
· Criar fundo de investimento para a educação profissional;
· Favorecer políticas para a educação profissional;
· Capacitar profissionais para entender o processo ensino-aprendizagem;
· Promover campanha municipal de valorização da educação profissional.

6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) DIAGNÓSTICO

A Educação Especial destina-se à população portadora de deficiências físicas, sensórias, motoras e mentais, congênitas ou adquiridas, que

requerem atenção particular nos processos de desenvolvimento e de aprendizagem.
A prática da Inclusão se baseia em princípios como: aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa, convivência dentro da diversidade humana, enfim, a inclusão propõe um novo olhar para educação especial, redefinindo-a como aquela que se destina não somente aos deficientes, mas a todos os alunos, tendo em vista o seu desenvolvimento global e o pleno exercício de sua cidadania
De acordo com estimativas divulgadas pela Organização das nações Unidas (ONU),cerca de dez por cento da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. Esse dado indica que o contingente de pessoas com deficiências ou necessidades especiais constitui uma parcela significativa da população.
A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".
A inserção de todas as pessoas no sistema regular de ensino não é ,entretanto,simplesmente uma questão de matrícula. Assim, sabe-se que embora a resistência política à presença da diversidade na escola esteja em redução progressiva e sensível, nem sempre é possível dizer que a estrutura física e material bem como o atendimento pedagógico esteja perfeitamente adequada às necessidades de todos os que procuram a escola. Não apenas as pessoas com deficiências vêem os efeitos desse estado de coisas, mas elas, inclusive, os sentem.
As políticas para a inclusão educacional pressupõem uma profunda mudança cultural e estrutural tanto na escola quanto na sociedade como um todo. É compreensível que sejam de lenta penetração. Porém, é importante ressaltar o seu caráter irreversível, determinado até mesmo pela intensa mobilização das próprias pessoas com deficiências, sujeitos de direitos hoje bastante organizados e em luta pelo acesso em igualdade de condições a todos os ambientes sociais.
Para incluir todas as pessoas, a sociedade deve firmar a convivência no contexto da diversidade humana, bem como aceitar a valorização a contribuição de cada um, conforme suas condições pessoais. Vem, no entanto as necessidades dos alunos atendidos no âmbito da escola regular, requer que os sistemas de educacionais modifiquem, não apenas as suas atitudes e expectativas em relação a esses alunos, mas também que se organizem para constituir uma real escola para todos, e que dê conta dessas especificidades.
Essa concepção coloca em destaque a adequação curricular como elemento dinâmico da educação para todos e a sua viabilização para alunos com necessidades educativas especiais, como um significado importante, tendo em vista que as adaptações focalizam as capacidades, o potencial (nos termos de Vygotsky) e não centralizam nas dificuldades e limitações do aluno como tradicionalmente ocorrida.

b) DIRETRIZES

A política de educação Inclusiva no Brasil teve suas sementes lançadas logo após à Conferencia Mundial sobre educação para todos, realizada na cidade Jónitren, na Tailândia. Sua meta é garantir a democratização da educação, independentemente das particularidades dos alunos. Isso foi reforçado, posteriormente, pela Declaração de Salamanca (l994) assinada na Espanha, que ressalvou a necessidade de se dar às crianças e os adolescente, sobretudo ao que têm necessidade educativas especiais, as condições para que sejam matriculados na escola comum, rompendo com a prática da segregação social e da distinção entre os desiguais, atitude até então explicita na realidade escolar brasileira.
A inclusão dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com Necessidades Especiais sejam atendidas em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.
Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação é uma condição para que às pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à educação. Tal política abrange: o âmbito social, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o âmbito educacional, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.
O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita inclusão. Propõe-se uma escola inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas do sistema regular.
A prática da Inclusão se baseia em princípios como: aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa, convivência dentro da diversidade humana, enfim, a inclusão propõe um novo olhar para educação especial, redefinindo-a como aquela que se destina não somente aos deficientes, mas a todos os alunos, tendo em vista o seu desenvolvimento global e o pleno exercício de sua cidadania.

c) 0BJETIVOS E METAS

· Organizar em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;
· Garantir a continuidade da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com necessidades educativas especiais, imediatamente e anualmente;
· Capacitar todos os educadores para trabalharem com alunos portadores de necessidades educativas especiais;
· Favorecer e apoiar a integração dos educando com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam:
· Estabelecer parcerias que permitam disponibilizar livros didáticos falados, em Braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos, e para os de visão subnormal do ensino fundamental;
· Instituir setor responsável pela educação especial, bem como, pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, ação social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil;
· Estabelecer um sistema de informação completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais:
· Somente admitir professores e demais profissionais da educação, que possuam as qualificações mínimas de formação exigida no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

V – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

a) DIAGNÓSTICO

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação e a melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e uma inserção nas atividades produtivas que permita a constante elevação do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Esse compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes constituem o centro de todo o processo educacional.
A valorização do magistério inclui:
Uma formação profissional que assegure o domínio tanto dos conhecimentos a serem oferecidos e trabalhados na sala de aula como dos métodos pedagógicos necessários ao bom desempenho escolar;
Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

Um salário condigno, competitivo em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação.
Essas condições precisam ser supridas pelos sistemas de ensino. Além delas, há outras que dependem de uma conscientização do próprio professor: trata-se da dedicação para com os alunos, do respeito que lhes é devido como cidadãos em formação, do interesse pelo trabalho e da integração colaborativa na equipe escolar.

Assim, a valorização do magistério depende tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas. Há que se prever, portanto, sistemas de ingresso, promoção e, eventualmente, afastamento da carreira docente, que levem em conta tanto a realidade das condições de trabalho como a avaliação do desempenho dos professores.
De fato, a melhoria da formação inicial não resolve a questão fundamental de oferecer qualificação adequada aos professores em exercício, grande número dos quais não possui a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases.

b) DIRETRIZES
· Estabelecer política salarial que valorize o profissional da educação;
· Ampliação da oferta de cursos superiores na área da educação infantil:
· Cursos de capacitação para os professores que irão desenvolver trabalhos com crianças com necessidades especiais;
c) OBJETIVOS E METAS
· Formação de educadores nas especificidades de suas atribuições e também no coletivo da escola;
· Contratação de profissionais em número suficiente para as escolas;
· A inclusão da problemática específica dos alunos portadores de necessidades especiais nos programas de formação dos docentes;
· Impedir, imediatamente, a contratação de novos professores que não possuam as qualificações mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases, a não ser em casos excepcionais, em caráter temporário e por prazo não superior a três anos;
· Implantar, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnicas e administrativas e respectivos níveis de remuneração da Rede Municipal de Ensino.
VI- PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS EXISTENTES
Promover uma educação de qualidade, é despertar no aluno o gosto de aprender. É perceber que a aprendizagem implica em compromisso permanente com as transformações do mundo. Nessa perspectiva a atual administração entende que nada pode ser feito pela melhoria da qualidade do ensino, sem a melhoria das condições de trabalho, isso implica também promover aos profissionais em educação, qualificação mínima para o exercício da profissão e melhoria das condições de trabalho. Isso significa ter entre as suas metas administrativas a qualificação profissional, bem como reforma na infra-estrutura das escolas e melhores condições de trabalho.
É importante destacar que muito já foi feito pela melhoria da qualidade da educação de nosso município, onde através de palestras, cursos de capacitação e oficinas, desenvolveram trabalhos onde, os profissionais de Educação do município participavam de assuntos relacionados à: políticas educacionais, metodologias de ensino, ensino-aprendizagem entre outros temas condizentes com nossas necessidades, em termos de melhoria da qualidade de nossos profissionais.
Podemos destacar algumas atividades já desenvolvidas pelo município, no intuito de romper com as com as condições do sistema educacional:
· Distribuição de livro didático;
· Distribuição de material escolar em todas as escolas do município;
· Implantação das normas do horário de funcionamento das escolas;
· Organização da sala de vídeo;
· Transporte Escolar;
· Programa bolsa-escola;
· Projeção do número de professores leigos a ser qualificado a cada ano, definido as atividades a serem desenvolvidas e a qualidade de recursos que serão destinados;
· Enquadramento e lotação dos servidores da educação.
· Levantamento das necessidades de adaptação e/ou readaptação dos servidores da educação.
· Elaboração do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de educação.
· Levantamento das necessidades do município, em termos de Desenvolvimento de Recursos humanos, Estrutura Administrativa e de funcionamento da Educação, da cultura, bem como creches do município.
· Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
· Pro letramento.
VII – FINANCIAMENTO E GESTÃO
a) DIAGNÓSTICO
Para o financiamento da educação pública brasileira, encontramos no Art. 212 da Constituição Federal, que vincula parcela da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências à manutenção e desenvolvimento do Ensino.
Este artigo estabelece um piso mínimo, inclui as transferências de impostos e permite funcionar todos os níveis e modalidades da educação escolar. No entanto a Constituição e a Nova LDB determinam que a aplicação desses recursos deve ser feita em manutenção e desenvolvimento do ensino, e não em educação de modo geral.
A maior prioridade para aplicação dos recursos vinculados é o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, enquanto programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com outras verbas.
Portanto, conforme o orçamento, o município deve aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino:
Impostos próprios: IPTU, ITBI e ISS;
Impostos transferidos
Da União: FPM (IR – IPI), ITR e IRRF;
Do Estado: IPVA, ICMS e IPI-EXP.
b) DIRETRIZES
Baseado neste enfoque, de nada adiantaria as previsões de dever do Estado, acompanhado de rigorosas sanções aos agentes públicos em caso de desrespeito a este direito, se não fosse dados os instrumentos para garanti-los. Daí emerge a primeira diretriz básica para o financiamento da Educação: a vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
O avanço significativo dos indicadores educacionais alcançados na década de 90 apoiava-se na vinculação de recursos, o que permitiu manter níveis razoáveis de investimento na educação pública. Embora encontre ainda alguma resistência em alguns nichos da tecnocracia econômicos mais avessos ao social, a vinculação de recursos impõe-se não só pela prioridade conferida à Educação, mas também como condição de uma gestão mais eficaz. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.
Outra diretriz importante é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas. O fundo contábil permite que a vinculação seja efetiva, que permite um controle social mais eficaz e evita a aplicação excessiva de recursos em atividade-meio e as injunções de natureza política.
Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino. O dinheiro é aplicado na atividade-fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um enfoque positivo ao financiamento da Educação. Até então, aqueles que não cumprissem determinadas disposições eram punidos. Agora, os que cumprem são premiados.
Outra diretriz introduzida a partir do FUNDEF, cuja preocupação central foi a equidade. Para tanto, é importante o conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno, por ano, definido nacionalmente. A equidade refere-se não só aos sistemas, mas aos alunos em cada escola. Assim, de nada adianta receber dos fundos educacionais um valor por aluno e praticar gastos que privilegiem algumas escolas em detrimento de outras escolas mais carentes. A LDB preceitua que aos Municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas.
Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz da maior importância a transparência. Assim, sendo, devem ser fortalecidas as instancias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEF, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação Básica.
Para que seja possível o planejamento educacional é importante implantar sistemas de informação, com o aprimoramento da base de dados educacionais do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos sobre a educação nacional. Desta maneira, poder-se-á consolidar um sistema de avaliação, indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação. A adoção de ambos os sistemas requer a formação de recursos humanos qualificados e a informatização dos serviços, inicialmente nas secretarias, mas com o objetivo de conectá-las em rede com suas escolas e com o MEC.
Com o compromisso de promover a efetiva desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógicas, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano.
Portanto, no exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar gestão democrática. Em nível de gestão de sistema na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanadas dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

c) OBJETIVOS E METAS

1 – FINANCIAMENTO

1 – Estabelecer, no Município a educação infantil como prioridade para aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental;
2 – Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos;
3 – Procurar recursos do Tesouro e da Assistência Social para programas de renda mínima associados à educação; recursos da Saúde e Ação Social para a educação infantil;
4 – Procurar o atendimento dos programas de renda mínima associada à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar;
5 - Aderir a programa nacional de apoio financeiro e técnico-administrativo da União para a oferta, de educação de jovens e adultos para a população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ao ensino fundamental;
6 – Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano.

2 – GESTÃO

1 – Definir normas de gestão democrática do ensino público com a participação da comunidade;
2 – Estimular padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para a atividade-fim e descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
3 – Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;
4 – Estabelecer, programas de acompanhamento e avaliação da escola de educação infantil;
5 – Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão;
6 – Estimular a colaboração entre as redes de ensino municipais.

VIII – METODOLOGIA

Os objetivos serão operacionalizados dentro dos critérios da busca qualidade, tendo sempre como alvo as metas institucionais, éticas, legais e sociais. Serão eixos basilares das ações pedagógicas e administrativas de forma integrada, a ordem, a coordenação, a supervisão e diretrizes, pautando-se na confiança, fraternidade e coletivização do trabalho.
O Plano Municipal de Educação será implantado através da realização de encontros periódicos ou extraordinários, oficinas de trabalho, ciclos de debates, seminários, levantamento de dados, visitas de estudos e reuniões de trabalho.

IX – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Neste plano todas as ações propostas, visam buscar o desenvolvimento de uma linha de trabalho, baseada nos parâmetros de construção de uma escola cidadã, ou seja, que atenda às exigências e expectativas da população, o que significa uma prática que considera o contexto histórico social local. Através de uma política educacional democrática, participativa e comprometida com a emancipação, acredita-se, que há possibilidades de se alcançar objetivos concretos previstos neste Plano. Na execução do Plano Municipal de Educação, a avaliação deve propiciar o acompanhamento, bem como o controle das ações em curso. Objetivando ressaltar pontos que apresentem dificuldades, para que se possa fazer um imediato redimensionamento, assim como também, as ações que tiverem resultados positivos.

Rafael Godeiro / RN, 21 de novembro de 2011.

ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:204A2A93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 12 de janeiro de 2012**, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer gradualmente COMBUSTÍVEIS, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital adiante colacionado, para assegurar o abastecimento, durante este ano de 2012, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal (adiante relacionada), uma vez que os referidos produtos são imprescindíveis ao bom e regular funcionamento dos serviços públicos municipais, dentre outros, esgotamento de fossas, reparos de estradas, corte de terras, colocação de materiais para construção de obras públicas, transporte de servidores para viagens a serviço da edilidade, bem assim, condução de pacientes carentes para outros centros hospitales avançados, neste particular, localizados em Caicó e outros centros na região. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 02 de janeiro de 2012.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A7E1F61F

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2012 - NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.° 001-GPMSF/2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n.° 8.666/93 e bem como no art. 3.°, inciso IV, da Lei Federal n.° 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.° - Designar os Servidores Públicos Municipais ANTONIO DANTAS NETO – Funcionário Público Municipal, RENATO CLÁUDIO DOS SANTOS – Funcionário Público Municipal e CIRO DANTAS DE MEDEIROS – Subcoordenador de Mobilização Educacional, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, pelo período de um ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Parágrafo único. O presidente em seus eventuais impedimentos será substituído pelo segundo membro nomeado.

Art. 2.° - Ficam os funcionários públicos relacionados no artigo anterior nomeados como equipe de apoio na modalidade pregão, e o senhor ANTONIO DANTAS DE MEDEIROS como pregoeiro oficial.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do pregoeiro oficial, assumirá o posto o segundo membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3.° - Os servidores supra-relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados em conseqüência deste ato.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 02 de janeiro de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.° 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:71546CEB

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: RITA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, CPF n.° 051.282.104-64. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, especialmente na coordenação das atividades do projeto Saúde e Paz. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Rita Francisca da Silva Santos – pela Contratada.
São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F78EF50E

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS, CPF n.° 044.288.004-95. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, especialmente no tocante a assistência aos agropecuaristas e criadores de gados diversos radicados no Município, ao acompanhamento das atividades sanitárias no Matadouro Público. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Bruno Fernandes de Medeiros – pela Contratada.
São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B43EBB83

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: BRUNO JOSÉ DE MEDEIROS FERNANDES, CPF n.° 008.390.584-70. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, especialmente elaborando planos de melhoramento genético dos rebanhos, auxiliando na implantação e manejo de novas técnicas agropecuárias mais rentáveis, tudo visando à melhoria da qualidade de vida do homem radicado no campo. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Bruno José de Medeiros Fernandes – pela Contratada.
São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F2A1733A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar GILMARA MARIA DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Coordenadora, sigla CC, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos – SEMAPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F57C87E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA do cargo de provimento em comissão de Coordenadora, sigla CC, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:39E1BE09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear BRUNO JOSÉ DE MEDEIROS FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos – SEMAPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:39CA9F14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO, SUZETE PEREIRA, e EDJANE DANTAS DE MEDEIROS para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, pelo período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.
Art. 2º. A Presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA e MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA.
Art. 3º. A servidora MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS fica designada como Secretária da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DE1D9704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/12- SEAGEP, que requisita a concessão de gratificação para servidor ligada à Comissão Permanente de Licitações – CPL.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a gratificação especial de desempenho da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sigla GDF PTE CPL, em conformidade com a Lei Complementar nº 17/11.
Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 17/11.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:ACD5AEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o gozo de férias dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Seridó-RN, que fazem jus durante o exercício de 2012, conforme demonstrativo abaixo:

001	ALICE FRANCISCA DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
002	ALANE KALINE FERNANDES DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
003	ANA LÚCIA CHIANCA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
004	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
005	ANA MARIA DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
006	ANA MARIA DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
007	ANTÔNIA DANTAS DOS SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
008	ANTÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
009	ARTUR FERNANDES TORRES	01/01 a 30/01 de 2012
010	BETÂNIA MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
011	CLEIDE DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
012	CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
013	EDNAH DA COSTA PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
014	ELISABETE MARIA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
015	FACIONES DA COSTA PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
016	FRANCINETE MEDEIROS C. DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
017	FRANCISCA DAGUIA ARAÚJO DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
018	FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
019	FRANCISCO DE ASSIS MINDÉ	01/01 a 30/01 de 2012
020	FRANCY FERNANDES DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
021	HUMBERTO FERNANDES	01/01 a 30/01 de 2012
022	IÊDA COSTA PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
023	INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
024	IRACI PEREIRA FILHA	01/01 a 30/01 de 2012
025	IZAURA DE ARAÚJO PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
026	JACINTA GOMES DA COSTA COUTINHO	01/01 a 30/01 de 2012
027	JALVANI MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
028	JANE MARIA DE ASSIS	01/01 a 30/01 de 2012
029	JANETE DE AZEVEDO DA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
030	JERUZA ARAÚJO DANTAS	01/01 a 30/01 de 2012
031	JOANA MACÊDO DA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
032	JOÃO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
033	JOCILDO DANTAS DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
034	JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
035	JOSILMA DE MEDEIROS SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
036	JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
037	JULIANNE CRISTINNE DA COSTA LOPES	01/01 a 30/01 de 2012
038	LÚCIA GOMES DA COSTA SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
039	LUCIANE ALVES CHIANCA PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
040	LUIZA ALVES DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
041	MACIANA BATISTA DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
042	MÁRCIA REJANE PEREIRA	01/01 a 30/01 de 2012
043	MÁRCIA CIRNE DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
044	MARGARETH COSTA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
045	MARIA ADÉLIA DA SILVA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
046	MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
047	MARIA CONCEIÇÃO DOS ANJOS	01/01 a 30/01 de 2012
048	MARIA DA GUIA S. DE AZEVEDO	01/01 a 30/01 de 2012
049	MARIA DA GUIA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
050	MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
051	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
052	MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA	01/01 a 30/01 de 2012
053	MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
054	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
055	MARIA DE LOURDES MEDEIROS MARTINS	01/01 a 30/01 de 2012
056	MARIA DE LOURDES MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
057	MARIA DIAS DE OLIVEIRA NETA	01/01 a 30/01 de 2012
058	MARIA DO CARMO SANTOS DE SALES	01/01 a 30/01 de 2012
059	MARIA DO ROSÁRIO COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
060	MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
061	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
062	MARIA GERALDA SANTOS DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
063	MARIA HELEIDE AZEVEDO DOS SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
064	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
065	MARIA IVONE DANTAS	01/01 a 30/01 de 2012
066	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
067	MARIA MADALENA NETA NONATO	01/01 a 30/01 de 2012
068	MARIA NAZARÉ DE LIMA	01/01 a 30/01 de 2012
069	MARIA VALDIVETE DANTAS DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
070	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
071	MARIANA MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
072	MARIBALDI ARAÚJO DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
073	MARÍLIA FONSECA DANTAS	01/01 a 30/01 de 2012
074	MARIZE ALVES DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
075	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOARES	01/01 a 30/01 de 2012
076	MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS	01/01 a 30/01 de 2012
077	MARTINHA MEIRA LIRA	01/01 a 30/01 de 2012
078	MARIA SOCORRO DOS ANJOS BRITO	01/01 a 30/01 de 2012
079	ODETE MARIA BARROS CLEMENTINO	01/01 a 30/01 de 2012
080	OZÓRIA BEZERRA DANTAS DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
081	PAULA ADRIANA DE MEDEIROS COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
082	PAULINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
083	RAINILDA AURORA DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
084	RITA DE CÁSSIA MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
085	RIVANA MARINA DANTAS MARINHO	01/01 a 30/01 de 2012
086	ROSA DE LIMA ARAÚJO	01/01 a 30/01 de 2012
087	ROSÂNGELA GOMES MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
088	ROZA MARIA DA COSTA	01/01 a 30/01 de 2012
089	ROSEÁRIA DANTAS DA SILVA	01/01 a 30/01 de 2012
090	SAYEGH SYGNORELLY DE M. A. SOUZA	01/01 a 30/01 de 2012
091	SANDRO MARINS DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
092	SUZANNE DELFINO FREIRE	01/01 a 30/01 de 2012
093	TÂNIA MARIA DE MEDEIROS	01/01 a 30/01 de 2012
094	TATIANA MIRANDA FURTADO	01/01 a 30/01 de 2012
095	TEREZINHA AZEVEDO DA C. ANUNCIADO	01/01 a 30/01 de 2012
096	VALDETE COSTA DO NASCIMENTO	01/01 a 30/01 de 2012
097	VANUZA GOMES DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
098	VERÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 de 2012
099	XÊNIA SIMONE DE MEDEIROS SILVESTRE	01/01 a 30/01 de 2012
100	ANTÔNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES	01/02 a 01/03 de 2012
101	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO	01/02 a 01/03 de 2012
102	JOALBA MEDEIROS DANTAS	01/02 a 01/03 de 2012
103	JOÃO BÔSCO DE LIMA	01/02 a 01/03 de 2012
104	LUZIA COSTA DE AZEVEDO	01/02 a 01/03 de 2012
105	MARIA LÚCIA DE MEDEIROS	01/02 a 01/03 de 2012
106	MILLA GABRIELLA OLIVEIRA DA SILVA	01/02 a 01/03 de 2012
107	REGIANA LOPES FERREIRA	01/02 a 01/03 de 2012
108	ANA PAULA DA SILVA FONSECA	01/03 a 30/03 de 2012
109	CARLOS GUEDES CÂMARA	01/03 a 30/03 de 2012
110	DEYVID WILSON SILVA MIRANDA	01/03 a 30/03 de 2012
111	EDJANE DANTAS DE MEDEIROS ARAÚJO	01/03 a 30/03 de 2012
112	EINAR LOPES DE FIGUEIREDO	01/03 a 30/03 de 2012
113	EDLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA	01/03 a 30/03 de 2012
114	GERALDO VITORIANO DA SILVA	01/03 a 30/03 de 2012
115	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	01/03 a 30/03 de 2012
116	LUCIANA PEREIRA AGUIAR DINIZ	01/03 a 30/03 de 2012
117	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO	01/03 a 30/03 de 2012
118	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO	01/03 a 30/03 de 2012
119	MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS	01/03 a 30/03 de 2012
120	MARCÍLIA DANTAS DA SILVA	01/03 a 30/03 de 2012
121	MÉRCIO GABRIEL DE ARAÚJO	01/03 a 30/03 de 2012
122	SÔNIA DE MEDEIROS SILVESTRE	01/03 a 30/03 de 2012
123	VALMIR VIEIRA DE MEDEIROS	01/03 a 30/03 de 2012
124	CLÁUDIO SILVA DE MEDEIROS	01/04 a 30/04 de 2012
125	FRANCISCO IGOR MACÊDO DA COSTA	01/04 a 30/04 de 2012
126	JOSÉ CARLITO M. DA COSTA	01/04 a 30/04 de 2012
127	MARIA MÁRCIA DA CRUZ MIRANDA	01/04 a 30/04 de 2012
128	MARIA GORETE FERREIRA	01/04 a 30/04 de 2012
129	MARIA JOELMA DE ARAUJO MEDEIROS OLIVEIRA	01/04 a 30/04 de 2012
130	MARLON DANTAS DA SILVA	01/04 a 30/04 de 2012
131	APRÍGIO DANTAS DOS SANTOS	01/05 a 30/05 de 2012
132	CILMÁRIA DOS SANTOS COSTA	01/05 a 30/05 de 2012
133	CIRO GALDINO DA SILVA	01/05 a 30/05 de 2012
134	CRIZENEIDE MEDEIROS DE MACÊDO	01/05 a 30/05 de 2012
135	GILZA SOUZA DE MEDEIROS	01/05 a 30/05 de 2012
136	JOSÉ AMARO DANTAS FILHO	01/05 a 30/05 de 2012
137	JOSÉ MARINHO DE MEDEIROS	01/05 a 30/05 de 2012
138	KASSIUS KLEY LOPES BARROS DA SILVA	01/05 a 30/05 de 2012
139	MARIA ARAÚJO DANTAS DE MEDEIROS	01/05 a 30/05 de 2012
140	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	01/05 a 30/05 de 2012
141	MARIA INÊS CUNHA DE OLIVEIRA	01/05 a 30/05 de 2012
142	PERICLES MARTINELLE DE MEDEIROS CRUZ	01/05 a 30/05 de 2012
143	RAFAEL DE MEDEIROS COSTA	01/05 a 30/05 de 2012
144	SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO	01/05 a 30/05 de 2012
145	EDSON PIMENTEL DE LIMA	01/06 a 30/06 de 2012
146	MANOEL DAMIÃO DOS SANTOS	01/06 a 30/06 de 2012
147	MARIA DO CÉU DE MEDEIROS	01/06 a 30/06 de 2012
148	MARIA FRANCILENE MEDEIROS	01/06 a 30/06 de 2012
149	MARIA SORAIA DANTAS C. DE MEDEIROS	01/06 a 30/06 de 2012
150	SALMA BULHÕES E SILVA	01/06 a 30/06 de 2012
151	SILVIA BATISTA TORRES CLEMENTE	01/06 a 30/06 de 2012
152	SILVIO MEDEIROS	01/06 a 30/06 de 2012
153	THAIS NÓBREGA DE ARAÚJO	01/06 a 30/06 de 2012
154	GILENE ROBERTA LIMEIRA	01/07 a 30/07 de 2012
155	ISABEL CRISTINA DE A. SANTOS	01/07 a 30/07 de 2012
156	JESÂNGELA AZEVEDO DOS SANTOS	01/07 a 30/07 de 2012
157	MARIA ELIZABETE AZEVEDO DA SILVA	01/07 a 30/07 de 2012
158	LECINÁ PEREIRA DE LIRA	01/07 a 30/07 de 2012
159	LOURDETE DOS ANJOS DE AZEVEDO	01/07 a 30/07 de 2012
160	MARIA VITÓRIA RODRIGUES DE LIMA	01/07 a 30/07 de 2012
161	MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA	01/07 a 30/07 de 2012

162	RANIERE TRINDADE DE BURITI	01/07 a 30/07 de 2012
163	CARLUCE PEREIRA DANTAS	01/08 a 30/08 de 2012
164	MARIANA LÚCIA CIRNE DE MEDEIROS	01/08 a 30/08 de 2012
165	JOSIMAR MEDEIROS DE AZEVEDO	01/08 a 30/08 de 2012
166	MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS	01/08 a 30/08 de 2012
167	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SILVA	01/08 a 30/08 de 2012
168	MARIA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO	01/08 a 30/08 de 2012
169	EDJÂNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	01/09 a 30/09 de 2012
170	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS	01/09 a 30/09 de 2012
171	LEOSVALDO BRITO DOS SANTOS	01/09 a 30/09 de 2012
172	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	01/09 a 30/09 de 2012
173	SUELÂNIA SUELI DE MEDEIROS CIRNE	01/09 a 30/09 de 2012
174	SEBASTIÃO AMARO DANTAS	01/09 a 30/09 de 2012
175	SEBASTIÃO BELARMINO P. FILHO	01/09 a 30/09 de 2012
176	FLAVIANO DA SILVA	01/10 a 30/10 de 2012
177	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ARAÚJO	01/10 a 30/10 de 2012
178	MAURICIO OLIVEIRA	01/10 a 30/10 de 2012
179	MANOEL JOSÉ CIRNE NETO	01/10 a 30/10 de 2012
180	FERNANDO FIGUEIREDO ALVES	01/11 a 30/11 de 2012
181	JOSÉ HÉLIO DOS ANJOS	01/11 a 30/11 de 2012
182	ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA	01/12 a 30/12 de 2012
183	JAQUELINE ARAÚJO DA SILVA LUCENA	01/12 a 30/12 de 2012
184	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	01/12 a 30/12 de 2012
185	MARIA DAS NEVES DA SILVA	01/12 a 30/12 de 2012
186	RAIMUNDA DANTAS ARAÚJO	01/12 a 30/12 de 2012
187	SANDRA ROSÁRIO PEREIRA	01/12 a 30/12 de 2012

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1386FA1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para contratação de empresa especializada Buffet; Valor global: R$ 3.000,00 (Três mil reais); Contratado: MARILIA CRISTINA DINIZ SOARES (CNPJ: 14.631.828/0001-52); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 28 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:92AF42A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Termo de inexigibilidade de licitação nº 001/2012.

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, por ordem do prefeito municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Inexigibilidade de Licitação, da forma a seguir:
Objeto: Contratação de Profissionais do setor artístico, reconhecido pelo público, Bandas Musicais (Banda Grafith, Naldinho Ribeiro e Forró Feitiço), para realização da tradicional festa de Santos Reais, a ser realizada na cidade de Senador Eloi de Souza, no dia 05 de janeiro de 2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, CNPJ nº 08.449.571/0001-10.
Contratados: Wanderley Macedo – ME (Comando Produções Artísticas). CNPJ nº 05.621.136//0001-32.
Valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais).
Dotação Orçamentária: 0401.278120006.1.020- Programação de Eventos Desportivos, Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. OGM – 2012.
Contrato nº: 001/2012.
Base Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Execução dos Serviços: 05 de Janeiro de 2012.
Senador Eloi de Souza/RN, 02 de janeiro de 2012.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kerginaldo Medeiros de Araújo
Código Identificador:F3F96B46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012.

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, por ordem do prefeito municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Inexigibilidade de Licitação, da forma a seguir:
Objeto: Contratação de Profissionais do setor artístico, reconhecido pelo público, Bandas Musicais (Sirano e Sirino, Circuito Musical e Forró Magote), para realização da tradicional festa de Santos Reais, a ser realizada na cidade de Senador Eloi de Souza, no dia 06 de janeiro de 2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, CNPJ nº 08.449.571/0001-10.
Contratados: R B F de Freitas Produções e Eventos. CNPJ nº 13.184.892/0001-70.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil Reais).
Dotação Orçamentária: 0401.278120006.1.020- Programação de Eventos Desportivos, Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. OGM – 2012.
Contrato nº: 002/2012.
Base Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Execução dos Serviços: 06 de Janeiro de 2012.
Senador Eloi de Souza/RN, 02 de janeiro de 2012.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kerginaldo Medeiros de Araújo
Código Identificador:0F7EC62F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2012.

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, por ordem do prefeito municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Inexigibilidade de Licitação, da forma a seguir:
Objeto: Contratação de Profissionais do setor artístico, reconhecido pelo público, Bandas Musicais (Guto Forró Universitário, Paulinho Forró Pauleira, Forrozão Segurae), para realização da tradicional festa de Santos Reais, a ser realizada na cidade de Senador Eloi de Souza, no dia 07 de janeiro de 2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, CNPJ nº 08.449.571/0001-10.
Contratados: M. P Produções (Mario Pereira da Silva – ME). CNPJ nº 05.811.078/0001-00.
Valor: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 0401.278120006.1.020- Programação de Eventos Desportivos, Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. OGM – 2012.
Contrato nº: 003/2012.
Base Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Execução dos Serviços: 07 de Janeiro de 2012.
Senador Eloi de Souza/RN, 02 de janeiro de 2012.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kerginaldo Medeiros de Araújo
Código Identificador:92A09E01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE XII TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0120/2009 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2009

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: Francisco Alexandre Dantas da Silva ME, CNPJ nº 10.550.830/0001-46. OBJETO: Prorrogar a vigência do VIII Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Francisco Alexandre Dantas da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:8EA54C79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0021/2009 – CONVITE N° 004/2009

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: Ana Néri da Silva, CNPJ nº 04.590.289/0001-05. OBJETO: Prorrogar a vigência do II Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Ana Néri da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:9B75172F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2009 – CONVITE N° 001/2009

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: Paulo Roberto Leite Bulhões, CPF n° 022.860.814-76, OAB/RN n° 5.279. OBJETO: Prorrogar a vigência do II Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Paulo Roberto Leite Bulhões – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:D1E17A82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE V TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0183/2009 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2009

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ n° 07.442.731/0001-36. OBJETO: Prorrogar a vigência do III Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Jonas Alves da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:7AFE3EBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE VIII TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0367/2008 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2008

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ n° 07.442.731/0001-36. OBJETO: Prorrogar a vigência do IV Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Jonas Alves da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:0945B00B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0068/2010 – CONVITE N° 002/2010

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n° 04.656.212/0001-82. OBJETO: Prorrogar a vigência do I Termo Aditivo ao Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Manoel Graciliano de França – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:B56F4CD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0048/2011 – CONVITE N° 001/2011

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA, CPF n° 359.456.724-91, CRC nº 005231/0-7. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Original. Data da assinatura: 28/12/2011. Base legal: 57, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Maria das Vitórias Pereira – pela Contratada.

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:7D54C542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001.0/12 – GP, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCICIO DE 2012.

Portaria nº. 001.0/12 – GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEIA, as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos para comporem a **CPL - C**omissão **P**ermanente de **L**icitação desta Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, para exercício de 2011:

Presidente:
Sr. Edivan Ferreira da Silva

1º - Membro:
Sr. Edson Dantas Torres Junior

2º - Membro:
Sr. Marli Alves Bezerra

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 02 de janeiro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:A12B4029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002.0/12 – GP, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PREGOEIRO.

Portaria nº. 002.0/12 – GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEIA, as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos para comporem a **Comissão de Pregoeiro** desta Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, para exercício de 2011:

Pregoeiro:
Sr. Edivan Ferreira da Silva

1º - Auxiliar:
Sr. Edson Dantas Torres Junior

2º - Auxiliar:
Sr. Marli Alves Bezerra

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha –Ver/RN, em 02 de janeiro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:2936A52E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 001/2012, objetivando, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **gasolina comum, óleo diesel comum e óleo lubrificante para carros a diesel e veículos a gasolina** das secretarias municipais do Município de Venha-Ver/RN. conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. O certame será realizado no dia 13/01/2012, ás 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 08h00min as 12h00min.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:5F0454D1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 002/2012, objetivando, a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de **locação de um veículo do tipo caçamba, para a retirada de entulhos e lixos em diversos locais no Município de Venha-Ver/RN,** conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. O certame será realizado no dia 13/01/2012, ás 10h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 08h00min as 12h00min.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:A95C5836

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 003/2012, objetivando, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **material de construção para secretaria de obras e Serviços Urbanos do município de Venha-Ver/RN**. conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. O certame será realizado no dia 13/01/2012, ás 13h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 08h00min as 12h00min.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:99659047

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 004/2012, objetivando, a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de **locação de um veículo do tipo VAN para o transporte de pessoas carentes deste município para a capital do estado do Rio Grande do Norte, (ida e volta),** conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. O certame será realizado no dia 13/01/2012, ás 15h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 08h00min as 12h00min.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:FABED541